

# Tomada de Preço 18/2020

Protocolo nº 19913/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**Abertura:** 01/12/2020

**Horário:** 09h00min





ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 Capa do Processo



COLETA: 361/2020

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 10; Ano: 2020  
 Número do processo: 19913/2019

Número do processo: 0019913/2019

Número único: 374.8Y7.5IQ-87

Protocolado em: 24/05/2019 12:02

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de apoio técnico  
 A/C de Adelson

Requerente: 146849 - FUNREBOM

CPF do requerente:

Endereço: Condomínio R TEN SANDRO LUIZ KAMPA - CEP: 83833-090

Telefone: (41) 3627-7633

Complemento:

Bairro: BAIRRO IGUAÇU

Município: Fazenda Rio Grande - PR

E-mail: 6GB-FRG@PM.PR.GOV.BR

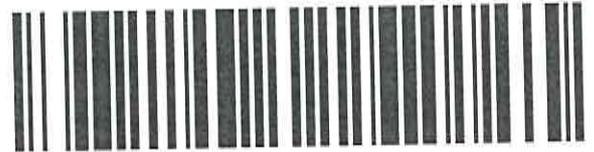
Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
2	Ofício
3	Ofício
4	Termo

Número



3

3



**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS  
2º SGB / 4ª SB – FAZENDA RIO GRANDE



Ofício nº 18/Comdo 4ª SB.

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2020.

Assunto: Serviços de Manutenção Predial.



Senhor Secretário:

Solicito a vossa senhoria o auxílio técnico para elaboração do projeto arquitetônico e complementares, o qual visa a ampliação e reforma da estrutura predial no quartel do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande. A ampliação abrangerá as áreas do setor administrativo, vestiário, alojamentos, banheiros e almoxarifado.

Respeitosamente,

  
1ºTen QOBM Guilherme Renato Hreczuck  
Comandante da 4ªSB/2ºSGB/6ºGB

Ao Senhor  
**Secretário Marcelo Pelanda**  
Secretaria Municipal de Obras  
Fazenda Rio Grande/PR  
RMM/GRH





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 14/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1  
Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Em trâmite: Não

Código do parecer: 1 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas

Conclusivo: Não

Data e hora: 28/05/2019 09:58:25

**Parecer:** Devido a alta demanda desta Secretaria frente a disponibilidade de somente dois Engenheiros de carreira, informamos a impossibilidade de atendimento. Encaminhamos a Secretaria de Planejamento Urbano para verificação.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

Cleiton Moreira Hamm

1  
2  
3  
4  
5

6

7



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 14/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2  
Número do processo: 0019913/2019



Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Não  
Requerente: 146849 - FUNREBOM  
Beneficiário:  
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 012.001.001 - Planejamento Urbano

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/06/2019 16:13:55

Parecer: segue para providências

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

Sandro Teixeira Ribeiro





100  
100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

BDI  
CORPO DE BOMBEIROS

22.1797521568628%



Obra: Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros

PERÍODO: Fevereiro de 2020

Endereço: RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50

Área: 62,41 m²

Referência	Código	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	(a)	VALOR UNIT.	(b)		
$308-TOTAL (a \times b) + BDI (R\$)$										
<b>1. SERVIÇOS INICIAIS</b>										
SINAPI 03/2019	74209	1.1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	2,00		354,10	R\$		865,28
SINAPI 03/2019	73948	1.1.3	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m²	105,00		4,19	R\$		537,53
SINAPI 03/2019	73948	1.1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	4,25		43,80	R\$		227,44
<b>2. BLOCO DE COROAMENTO/ESTACA</b>										
SEIL 03/2019	96523	2.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA. AF_06/2017	m³	2,72	R\$	76,75	R\$		256,06
SEIL 03/2019	96534	2.1.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	26,39	R\$	57,19	R\$		1.843,99
SEIL 03/2019	96557	2.1.4	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	2,72	R\$	314,35	R\$		1.044,68
SEIL 03/2019	96546	2.1.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	kg	44,89	R\$	8,20	R\$		449,74
SEIL 03/2019	96543	2.1.7	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	kg	51,80	R\$	12,49	R\$		790,48
<b>2.2. ESTACA</b>										
SEIL 03/2019	90877	2.2.1	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO	m	190,00	R\$	35,98	R\$		8.352,45
<b>3. VIGAS</b>										
<b>3.1. VIGA BALDRAME</b>										
SEIL 03/2019	96523	3.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE	m³	2,10	R\$	76,75	R\$		196,92
SEIL 03/2019	96557	3.1.3	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	2,10	R\$	314,35	R\$		806,55
SEIL 03/2019	96536	3.1.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	41,53	R\$	48,32	R\$		2.451,82
SEIL 03/2019	96543	3.1.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	kg	49,20	R\$	12,49	R\$		750,80
SEIL 03/2019	96545	3.1.6	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	kg	88,50	R\$	10,08	R\$		1.089,94
<b>4. PILAR</b>										
SEIL 03/2019	92413	4.1.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES	m²	44,45	R\$	71,39	R\$		3.877,11
SEIL 03/2019	92719	4.1.3	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE GRUA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	2,22	R\$	369,53	R\$		1.002,31
SEIL 03/2019	92762	4.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLAS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM -	kg	179,70	R\$	7,10	R\$		1.558,85
SEIL 03/2019	92775	4.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	57,70	R\$	12,61	R\$		898,96
<b>5. VIGA SUPERIOR</b>										
SEIL 03/2019	92778	5.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA	kg	119,40	R\$	8,12	R\$		1.184,57
SEIL 03/2019	92775	5.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	46,10	R\$	12,61	R\$		710,26
SEIL 03/2019	96536	5.1.4	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	1,85	R\$	291,01	R\$		657,78
SEIL 03/2019	92448	5.1.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	m²	36,90	R\$	82,19	R\$		3.705,46
<b>6. LAJE</b>										
SEIL 03/2019	74202/13	6.1.2	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2. VAOS ATÉ 3,50M/E=8CM. C/LA/OTAR.F	m²	33,15	R\$	66,69	R\$		2.701,12

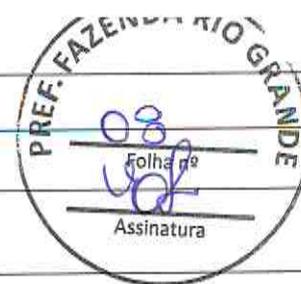


SEIL 03/2019	92724	6.1.3	PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m²	1,66	R\$	291,01	R\$	590,22
<b>7. ALVENARIA DE VEDAÇÃO</b>									
SEIL 03/2019	87525	7.1.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	m²	73,85	R\$	105,90	R\$	9.555,33
<b>8. REBOCO</b>									
SEIL/PRED 02/2017	87879	8.1.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	80,00	R\$	2,89	R\$	282,48
SINAPI 03/2019	87775	8.1.3	EMBOÇO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS TRAÇO 1:2:9 - ESPESURA 2,0 CM - PREPARO MANUAL	m²	205,00	R\$	40,82	R\$	10.224,12
SINAPI 03/2019	080204U	8.1.5	REBOCO PARA PAREDES EXTERNAS E INTERNAS - TRAÇO 1:4,5 - ESPESURA 0,5 CM.	m²	205,00	R\$	17,56	R\$	4.398,23
<b>9. PINTURA INTERNA E EXTERNA</b>									
<b>7.1. INTERNA E EXTERNA</b>									
SINAPI 03/2019	88497	8.1.2	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS COM	m²	60,00	R\$	13,01	R\$	953,74
SINAPI 03/2019	88489	8.1.3	PINTURA EM LÁTEX ACRÍLICO 02 DEMÃOS, SOB PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	205,00	R\$	10,85	R\$	2.717,58
SINAPI 03/2019	88486	8.1.4	PINTURA EM LÁTEX, SOB TETO - 02 DEMÃOS	m²	190,00	R\$	9,60	R\$	2.228,56
<b>10. PISO</b>									
SINAPI 03/2019	87249	10.1.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	m²	215,00	R\$	43,33	R\$	11.382,20
SINAPI 03/2019	96467	10.1.3	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL DE DIMENSÕES 35X35CM (PADRÃO POPULAR). AF_06/2017	m²	205,00	R\$	4,44	R\$	1.112,08
<b>11. DRYWALL</b>									
SEIL/PRED 03/2019	96361	11.1.2	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO	m²	50,00	R\$	115,69	R\$	7.087,49
<b>11.2. DIVISÓRIAS EM GRANITO</b>									
SINAPI 03/2019	74229/1	11.2.1	DIVISÓRIA EM MARMORE BRANCO POLIDO, ESPESURA 3 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA) Bancada em granito cinza andorinha - espessura 3cm, conforme projeto	m²	2,00	R\$	435,12	R\$	1.063,28
SINAPI 03/2019	86889	11.2.2	Prazeleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	2,00	R\$	453,42	R\$	1.107,97
SEIL/PRED 07/2015	74229/1	11.2.3	Prazeleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	2,00	R\$	455,25	R\$	1.112,45
<b>12. HIDRÁULICA</b>									
<b>12.1. TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO</b>									
SINAPI 03/2019	89449	12.1.2	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, fornecimento e instalação	m	15,60	R\$	2,47	R\$	47,08
SINAPI 03/2019	89449	12.1.3	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, fornecimento e instalação	m	26,00	R\$	11,11	R\$	352,93
SINAPI 03/2019	89450	12.1.4	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, fornecimento e instalação	m	7,00	R\$	17,93	R\$	153,35
SINAPI 03/2019	89395	12.1.5	Tê 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	4,00	R\$	9,73	R\$	47,55
SINAPI 03/2019	89625	12.1.6	Tê 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	2,00	R\$	15,24	R\$	37,24
SINAPI 03/2019	89726	12.1.8	Joelho PVC 45° 40mm - fornecimento e instalação	un	6,00	R\$	4,34	R\$	31,80
SINAPI 03/2019	89696	12.1.9	Tê PVC sanitário 100mm-75mm - fornecimento e instalação	un	4,00	R\$	28,33	R\$	138,48
SINAPI 03/2019	86886	12.1.10	Engate flexível plástico 1/2 - 30cm	un	4,00	R\$	26,01	R\$	127,12
SINAPI 03/2020	90373	12.1.11	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO; PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	un	5,00	R\$	10,62	R\$	64,88
SINAPI 03/2019	89426	12.1.12	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	4,00	R\$	5,51	R\$	28,95
<b>12.2. INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>									
SINAPI 03/2019	89711	12.2.2	Tubo de PVC rígido 40mm, fornec. e instalação	m	2,50	R\$	11,31	R\$	34,54
SINAPI 03/2019	89712	12.2.3	Tubo de PVC rígido 50mm, fornec. e instalação	m	3,00	R\$	16,40	R\$	60,12
SINAPI 03/2019	89513	12.2.4	Tubo de PVC rígido 75mm, fornec. e instalação	m	4,00	R\$	54,86	R\$	268,09
SINAPI 03/2019	89693	12.2.5	Tê sanitário - 100x100mm, fornecimento e instalação	un	3,00	R\$	31,13	R\$	114,12
SINAPI 03/2019	89714	12.2.6	Tubo de PVC rígido 100mm, fornec. e instalação	m	22,00	R\$	32,28	R\$	867,73
SINAPI 03/2019	89724	12.2.7	Joelho PVC 90° 40mm - fornecimento e instalação	un	6,00	R\$	5,48	R\$	40,15
SINAPI 03/2019	89569	12.2.8	Junção PVC simples 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	3,00	R\$	33,64	R\$	123,32
SINAPI 03/2019	89569	12.2.9	Junção PVC simples 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	3,00	R\$	33,64	R\$	123,32
SINAPI 03/2019	89744	12.2.10	Joelho PVC 90° 100mm - fornecimento e instalação	un	7,00	R\$	13,17	R\$	112,60
SINAPI 03/2019	89522	12.2.11	Joelho PVC 90° 75mm - fornecimento e instalação	un	2,00	R\$	13,43	R\$	32,82
SINAPI 03/2019	89495	12.2.12	Ralo sifonado, PVC 100x100x40mm	un	2,00	R\$	6,25	R\$	15,27
SEIL/PRED 03/2019	89482	12.2.13	Ralo sifonado 150x150x50mm	un	3,00	R\$	19,00	R\$	69,64
<b>12.3. CAIXA DE INSPEÇÃO</b>									
SINAPI 03/2019	74186/1	12.3.2	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	1,00	R\$	189,89	R\$	232,01
<b>13. ELÉTRICA</b>									
SEIL/PRED 03/2019	92023	13.1.2	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	11,00	R\$	36,25	R\$	487,19
SINAPI 03/2019	91996	13.1.3	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	12,00	R\$	25,73	R\$	377,24





SEIL/PRED 03/2019	99307	13.1.5	FORNHECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	un	6,00	R\$	36,25	R\$	265,74
SEIL/PRED 03/2019	97586	13.1.6	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	un	30,00	R\$	75,82	R\$	2.779,10
SINAPI 03/2019	97605	13.1.7	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA, PARA 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	un	2,00	R\$	69,44	R\$	169,68
SEIL/PRED 07/2015	72934	13.1.8	Eletroduto PVC flexível 3/4", inclusive conexões	m	140,00	R\$	4,99	R\$	853,15
SEIL/PRED 03/2019	91926	13.1.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	300,00	R\$	2,83	R\$	965,46
<b>14. LOUÇAS E METAIS</b>									
SEIL/PRED 07/2015	72739	14.1.2	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto sem abertura, cor Branco Gelo, código P.51, DECA, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios, bolsa de borracha para ligação, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação	un	1,00	R\$	480,96	R\$	587,64
SINAPI 03/2019	95469	14.1.3	Bacia Sanitária Convencional, código Izy P.11, DECA, ou equivalente com acessórios- fornecimento e instalação	un	5,00	R\$	188,73	R\$	1.152,95
SINAPI 03/2019	99635	14.1.4	Valvula de descarga 1 1/2", com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	un	4,00	R\$	214,72	R\$	1.049,38
SINAPI 03/2019	86901	14.1.5	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente, em bancada e complementos (válvula, sifão e engate flexível cromados), exceto torneira.	un	3,00	R\$	118,58	R\$	434,64
SINAPI 03/2019	95544	14.1.7	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	5,00	R\$	46,94	R\$	286,76
CURITIBA05/2017	160223U	14.1.8	Ducha Higiénica com registro e derivação Izy, código 1984.C37, ACT.CR, DECA, ou equivalente, fornecimento e instalação	un	1,00	R\$	170,14	R\$	207,88
SEOP-PR 04/62010	191457	14.1.9	Barra de apoio, Linha conforto, código 2310.1.080.ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	2,00	R\$	108,56	R\$	265,28
SEOP-PR 04/62010	191456	14.1.10	Barra de apoio de canto para lavatório, aço inox polido, Calite ou equivalente, fornecimento e instalação	un	1,00	R\$	85,61	R\$	104,60
<b>15. PAVIMENTAÇÃO EXTERNA</b>									
SINAPI 03/2019	95993	15.1.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE PISO CIMENTADO DESEMPEÑADO COM ACABAMENTO LISO - ESPESURA DE 3,0 CM COM JUNTA PLÁSTICA ACABADA 1,2M.	m²	58,50	R\$	888,48	R\$	63.504,96
SINAPI 03/2019	98680	15.1.3	PISO TÁTIL DE ALERTA EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS - 5MPa	m²	200,00	R\$	32,41	R\$	7.919,69
CURITIBA05/2017	PAI-12	15.1.4	PISO TÁTIL DIRECIONAL EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS - 5MPa	m²	2,00	R\$	89,80	R\$	219,43
CURITIBA05/2017	PAI-12	15.1.5	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, REJUNTADO COM ARGAMASSA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	90,00	R\$	35,45	R\$	3.898,14
SINAPI 03/2019	94273	15.1.6	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	m²	330,00	R\$	44,75	R\$	18.042,89
SINAPI 03/2019	93679	15.1.8	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	m²	30,00	R\$	60,95	R\$	2.234,06
SINAPI 03/2019	92391	15.1.9	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	m²	30,00	R\$	50,08	R\$	1.835,63
<b>15. GRADIL METALÓN</b>									
SME	85096	15.1.2	GRADE METALÓN, CONFORME PROJETO	m²	155,00	R\$	286,94	R\$	54.340,30
SME	85096	15.1.3	PORTÃO GRADIL PARA ACESSO DE PEDESTRES, 150CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P7)	m²	3,00	R\$	286,94	R\$	1.051,75
SME	85096	15.1.4	PORTÃO GRADIL DE ACESSO PARA CARROS, 700CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P9)	m²	42,00	R\$	286,94	R\$	14.724,47
SINAPI 03/2019	73924/1	15.1.5	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	m²	155,00	R\$	25,47	R\$	4.823,47
<b>16. ESQUADRIAS</b>									
<b>16.1 PORTAS DE MADEIRA</b>									
SINAPI 03/2019	91305	16.1.2	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	un	2,00	R\$	50,42	R\$	123,21
SINAPI 03/2019	73908/1	16.1.3	CHAPA METÁLICA (90CMx40CM), CONTRA IMPACTOS PARA SANITÁRIO PNE	m²	0,40	R\$	33,89	R\$	16,56
SINAPI 03/2019	91297	16.1.4	PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	un	1,00	R\$	362,33	R\$	442,69
SINAPI 03/2019	91327	16.1.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 (P2) - PARA SANITÁRIO PNE	un	1,00	R\$	867,27	R\$	815,27
<b>16.2 PORTAS DE VIDRO TEMPERADO</b>									
SINAPI 03/2019	72118	16.1.2	PORTA DE VIDRO TEMPERADO FOSCO, 80CMx210 CM. (P5)	m²	11,58	R\$	164,92	R\$	2.393,36
<b>16.3 PORTAS EM ALUMÍNIO</b>									
SINAPI 03/2019	91341	16.3.1	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - JA	un	1,00	R\$	649,53	R\$	793,59
<b>16.4 JANELAS DE ALUMÍNIO - JA</b>									
SINAPI 03/2019	94570	16.4.1	JANELA DE ALUMÍNIO - J1, 175CMx140CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - CORRER 2 FLS.	m²	5,00	R\$	228,12	R\$	1.393,58
SINAPI 03/2019	94569	16.4.2	JANELA DE ALUMÍNIO - J7, 300CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - MAXIM-AR 4 FLS.	m²	2,50	R\$	370,28	R\$	1.131,02
SINAPI 03/2019	94569	16.4.3	JANELA DE ALUMÍNIO - J9, 80CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - MAXIM-AR 1 FL.	m²	0,65	R\$	370,28	R\$	294,06
<b>16.5 VIDRO FIXO JANELA J11 e J12</b>									
SINAPI 03/2019	72118	16.5.1	VIDRO FIXO - J11, 150CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - FIXO.	m²	2,40	R\$	164,92	R\$	483,60
SINAPI 03/2019	72118	16.5.2	VIDRO FIXO - J11, 100CMx75CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - FIXO.	m²	2,00	R\$	164,92	R\$	403,00
<b>17. SERVIÇOS FINAIS</b>									















PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

BDI

CORPO DE BOMBEIROS

22,1797521568628%

PREF. FAZENDA RIO  
Grande  
Assinatura

Obra: Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros		PERÍODO: Fevereiro de 2020					
Endereço: RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50		Área: 62,41 m²					
Referência	Código	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD/VE.	VALOR UNIT. (b)	VALOR TOTAL (a x b) + BDI (N0)
<b>1. SERVIÇOS INICIAIS</b>							
SINAPI 03/2019	74209	1.1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	2,00	384,10	R\$ 865,28
SINAPI 03/2019	73948	1.1.3	LIMPEZA MANIAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m²	105,00	4,19	R\$ 537,63
SINAPI 03/2019	73948	1.1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANIAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	4,26	43,80	R\$ 227,44
<b>2. BLOCO DE COROAMENTO/ESTACA</b>							
SEIL 03/2019	96523	2.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA. AF_08/2017	m³	2,72	R\$ 76,75	R\$ 205,04
SEIL 03/2019	96534	2.1.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	26,39	R\$ 57,19	R\$ 1.843,99
SEIL 03/2019	96557	2.1.4	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	2,72	R\$ 314,35	R\$ 1.044,88
SEIL 03/2019	96546	2.1.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	kg	44,89	R\$ 8,20	R\$ 449,74
SEIL 03/2019	96543	2.1.7	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_05/2017	kg	51,80	R\$ 12,49	R\$ 700,48
<b>2.2. ESTACA</b>							
SEIL 03/2019	90877	2.2.1	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 28 CM DE DIÂMETRO, ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015	m	190,00	R\$ 35,98	R\$ 8.302,45
<b>3. VIGAS</b>							
<b>3.1. VIGA BALDRAME</b>							
SEIL 03/2019	96523	3.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA. AF_08/2017	m³	2,10	R\$ 76,75	R\$ 196,92
SEIL 03/2019	96557	3.1.3	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	2,10	R\$ 314,35	R\$ 808,55
SEIL 03/2019	96536	3.1.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	41,53	R\$ 48,32	R\$ 2.451,82
SEIL 03/2019	96543	3.1.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_05/2017	kg	49,20	R\$ 12,49	R\$ 750,80
SEIL 03/2019	96545	3.1.6	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_05/2017	kg	88,50	R\$ 10,00	R\$ 1.089,94
<b>4. PILAR</b>							
SEIL 03/2019	92419	4.1.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE GRUA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	44,45	R\$ 71,30	R\$ 3.877,11
SEIL 03/2019	92719	4.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0	m³	2,22	R\$ 389,53	R\$ 1.002,31
SEIL 03/2019	92762	4.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	179,70	R\$ 7,10	R\$ 1.559,85
SEIL 03/2019	92775	4.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	57,70	R\$ 12,61	R\$ 858,08
<b>5. VIGA SUPERIOR</b>							
SEIL 03/2019	92778	5.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	119,40	R\$ 8,12	R\$ 1.184,67
SEIL 03/2019	92775	5.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	46,10	R\$ 12,61	R\$ 710,26
SEIL 03/2019	96536	5.1.4	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	1,85	R\$ 291,01	R\$ 667,78
SEIL 03/2019	92448	5.1.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	m²	38,90	R\$ 82,19	R\$ 3.705,48
<b>6. LAJE</b>							
SEIL 03/2019	74202/13	6.1.2	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATÉ 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP. C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X1) E FERRAGEM	m²	33,15	R\$ 66,69	R\$ 2.701,12
SEIL 03/2019	92724	6.1.3	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	1,68	R\$ 291,01	R\$ 690,22
<b>7. ALVENARIA DE VEDAÇÃO</b>							
SEIL 03/2019	87626	7.1.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 8M² COM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM	m²	73,85	R\$ 105,90	R\$ 9.555,33
<b>8. REBOCO</b>							
SEIL/PRED 02/2017	87879	8.1.7	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m³	80,00	R\$ 2,69	R\$ 287,48
SINAPI 03/2010	87775	8.1.3	EMBOÇO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS TRAÇO 1:2:9 - ESPESSURA 2,0 CM - PREPARO MANIAL	m²	205,00	R\$ 40,82	R\$ 10.224,12
SINAPI 03/2019	000204/11	8.1.5	REBOCO PARA PAREDES EXTERNAS E INTERNAS - TRAÇO 1:4:5 - ESPESSURA 0,6 CM	m²	205,00	R\$ 17,56	R\$ 4.398,23
<b>9. COBERTURA</b>							
SINAPI 03/2019	94228	9.1.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 4 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE ICAMENTO. AF_12/2015	un	14,00	R\$ 787,40	R\$ 13.468,61



SINAPI 03/2018	94210	9.1.2	LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_06/2016	m²	66,29	R\$	39,44	R\$	2.708,77
SINAPI 03/2019	94228	9.1.2	<b>CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSIVE RUFOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016</b>	m	25,00	R\$	64,95	R\$	1.983,89
SINAPI 03/2019	94231	9.1.3	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m	25,90	R\$	32,61	R\$	1.031,93
<b>10. PINTURA INTERNA E EXTERNA</b>									
<b>10.1. INTERNA E EXTERNA</b>									
SINAPI 03/2019	88497	10.1.2	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS COM MASSA ACRÍLICA - 02 DEMÃOS	m²	60,00	R\$	13,01	R\$	953,74
SINAPI 03/2019	88489	10.1.3	PINTURA EM LÁTEX ACRÍLICO 02 DEMÃOS, SOB PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	205,00	R\$	10,85	R\$	2.217,88
SINAPI 03/2019	88486	10.1.4	PINTURA EM LÁTEX, SOB TETO - 02 DEMÃOS	m²	190,00	R\$	9,60	R\$	2.228,50
<b>11. PISO</b>									
SINAPI 03/2019	87249	11.1.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL DE DIMENSÕES 35X35CM (PADRÃO POPULAR). AF_05/2017	m²	215,00	R\$	43,33	R\$	11.382,20
SINAPI 03/2019	96467	11.1.3	ESMALTADA COMERCIAL DE DIMENSÕES 35X35CM (PADRÃO POPULAR). AF_05/2017	m²	205,00	R\$	4,44	R\$	1.112,08
<b>12. DRYWALL</b>									
SEIL/PRED 03/2019	96361	12.1.2	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, COM VÃOS. AF_08/2017_P	m²	60,00	R\$	115,62	R\$	7.097,49
<b>12.1. DIVISÓRIAS EM GRANITO</b>									
SINAPI 03/2019	74229/1	12.1.2	DIVISÓRIA EM MARMORE BRANCO POLIDO, ESPESURA 3 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ARREMATÉ COM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	m²	2,00	R\$	435,12	R\$	1.069,26
SINAPI 03/2019	86880	12.1.3	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 3cm, conforme projeto	m²	2,00	R\$	453,42	R\$	1.107,97
SEIL/PRED 07/2015	74229/1	12.1.4	Prateleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	2,00	R\$	455,25	R\$	1.112,49
<b>13. HIDRÁULICA</b>									
<b>13.1. TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO</b>									
SINAPI 03/2019	80449	13.1.2	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, fornecimento e instalação	m	15,60	R\$	2,47	R\$	47,08
SINAPI 03/2018	89449	13.1.3	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, fornecimento e instalação	m	26,00	R\$	11,11	R\$	352,93
SINAPI 03/2018	89450	13.1.4	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, fornecimento e instalação	m	7,00	R\$	17,93	R\$	153,35
SINAPI 03/2019	89395	13.1.5	Tê 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	4,00	R\$	9,73	R\$	47,55
SINAPI 03/2019	89525	13.1.6	Tê 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	2,00	R\$	15,24	R\$	37,24
SINAPI 03/2019	89726	13.1.7	Joelho PVC 45° 40mm - fornecimento e instalação	un	8,00	R\$	4,34	R\$	31,80
SINAPI 03/2019	89808	13.1.8	Tê PVC sanitário 100mm-75mm - fornecimento e instalação	un	4,00	R\$	26,33	R\$	138,48
SINAPI 03/2019	86886	13.1.9	Engate flexível plástico 1/2" - 30cm	un	4,00	R\$	25,01	R\$	127,12
SINAPI 03/2020	90373	13.1.10	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	un	5,00	R\$	10,62	R\$	64,88
SINAPI 03/2019	89426	13.1.11	LUIVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	4,00	R\$	5,51	R\$	26,96
<b>13.2. INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>									
SINAPI 03/2019	89711	13.2.1	Tubo de PVC rígido 40mm, fornec. e instalação	m	2,50	R\$	11,31	R\$	34,54
SINAPI 03/2019	89712	13.2.2	Tubo de PVC rígido 50mm, fornec. e instalação	m	3,00	R\$	16,40	R\$	60,12
SINAPI 03/2019	89513	13.2.3	Tubo de PVC rígido 75mm, fornec. e instalação	m	4,00	R\$	64,86	R\$	266,09
SINAPI 03/2019	89693	13.2.4	Tê sanitário - 100x100mm, fornecimento e instalação	un	3,00	R\$	31,13	R\$	114,12
SINAPI 03/2019	89714	13.2.5	Tubo de PVC rígido 100mm, fornec. e instalação	m	22,00	R\$	32,28	R\$	867,73
SINAPI 03/2019	89724	13.2.6	Joelho PVC 90° 40mm - fornecimento e instalação	un	6,00	R\$	5,48	R\$	40,15
SINAPI 03/2019	89569	13.2.7	Junção PVC simples 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	3,00	R\$	33,64	R\$	123,32
SINAPI 03/2019	89550	13.2.8	Junção PVC simples 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	3,00	R\$	33,64	R\$	123,32
SINAPI 03/2019	89744	13.2.9	Joelho PVC 90° 100mm - fornecimento e instalação	un	7,00	R\$	13,17	R\$	112,60
SINAPI 03/2019	89522	13.2.10	Joelho PVC 90° 75mm - fornecimento e instalação	un	2,00	R\$	13,43	R\$	32,82
SINAPI 03/2019	89495	13.2.11	Rede sifonada, PVC 100x100x40mm	un	2,00	R\$	6,25	R\$	15,27
SEIL/PRED 03/2019	89482	13.2.12	Rede sifonada 150x150x60mm	un	3,00	R\$	19,00	R\$	69,64
<b>13.3. CAIXA DE INSPEÇÃO</b>									
SINAPI 03/2019	74166/1	13.3.2	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA H= 60CM	un	1,00	R\$	169,88	R\$	232,01
<b>14. ELÉTRICA</b>									
SEIL/PRED 03/2019	92023	14.1.2	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	un	11,00	R\$	36,25	R\$	487,10
SINAPI 03/2019	91906	14.1.3	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	un	12,00	R\$	25,73	R\$	377,24
SEIL/PRED 03/2019	92001	14.1.4	TOMADA SIMPLES BAIXA	un	12,00	R\$	24,63	R\$	361,16
SEIL/PRED 03/2019	98307	14.1.5	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2016	un	6,00	R\$	36,25	R\$	265,74
SEIL/PRED 03/2019	97586	14.1.6	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	un	30,00	R\$	75,82	R\$	2.779,10
SINAPI 03/2019	87605	14.1.7	LUMINÁRIA ABANDELA TIPO MEIA-LUA, PARA 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	un	2,00	R\$	69,44	R\$	169,68
SEIL/PRED 07/2015	72934	14.1.8	Eléctroduto PVC flexível 3/4", inclusive conexões	m	140,00	R\$	4,99	R\$	853,15
SEIL/PRED 03/2019	91926	14.1.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	300,00	R\$	2,83	R\$	965,46
<b>15. LOUÇAS E METAIS</b>									
SEIL/PRED 07/2015	72738	15.1.2	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto sem abertura, cor Branco Gelo, código P.51, DECA, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios, bolsa de barcha para limpeza, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação	un	1,00	R\$	480,96	R\$	587,64
SINAPI 03/2019	98489	15.1.3	Bacia Sanitária Convencional, código Izy P.11, DECA, ou equivalente com acessórios - fornecimento e instalação	un	6,00	R\$	188,73	R\$	1.162,95
SINAPI 03/2019	98635	15.1.4	Valvula de descarga 1 1/2", com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	un	4,00	R\$	214,72	R\$	1.049,38
SINAPI 03/2019	88301	15.1.5	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente, em bancada complementar	un	3,00	R\$	118,58	R\$	434,64
SINAPI 03/2019	95544	15.1.6	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	5,00	R\$	46,04	R\$	286,76
CURITIBA05/2017	160223U	15.1.7	Ducha Higiênica com registro e derivação Izy, código 1994.C37, ACT CR, DECA, ou equivalente, fornecimento e instalação	un	1,00	R\$	170,14	R\$	207,88
SEOP-PR 04/6/2010	191467	15.1.8	Barra de apoio, Linha conforto, código 2310.1.080.ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	2,00	R\$	108,56	R\$	265,28
SEOP-PR 04/6/2010	191466	15.1.9	Barra de apoio de canto para lavatório, aço inox polido, Celte ou equivalente, fornecimento e instalação	un	1,00	R\$	85,61	R\$	104,60
<b>16. PAVIMENTAÇÃO EXTERNA</b>									
SINAPI 03/2019	95593	16.1.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE BETAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m²	88,80	R\$	888,40	R\$	83.504,96
SINAPI 03/2018	98690	16.1.3	PISO CIMENTADO DESEMPENHADO COM ACABAMENTO LISO - ESPESURA DE 3,0 CM COM JUNTA PLÁSTICA ACABADA 1,2M	m²	200,00	R\$	32,41	R\$	7.919,99
CURITIBA05/2017	PAI-12	16.1.4	PISO TÁTIL DE ALERTA EM PLACAS PRE-MOLDADAS - SMP <sub>P</sub>	m²	2,00	R\$	89,80	R\$	219,43
CURITIBA05/2017	PAI-12	16.1.5	PISO TÁTIL DIRECIONAL EM PLACAS PRE-MOLDADAS - SMP <sub>P</sub>	m²	30,00	R\$	89,80	R\$	3.291,32

PREF. FAZ...  
 12  
 Folha 02  
 Assinatura



16. REATERRO							
SINAPI 03/2019	92397	16.1.7	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	330,00	R\$ 44,75	R\$ 18.042,80
SINAPI 03/2019	93679	16.1.8	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	30,00	R\$ 60,95	R\$ 2.234,90
SINAPI 03/2019	92391	16.1.9	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m³	30,00	R\$ 60,08	R\$ 1.835,93
17. GRADIL METALON							
SME	86098	17.1.2	GRADE METALON, CONFORME PROJETO	m²	155,00	R\$ 296,94	R\$ 54.340,30
SME	86098	17.1.3	PORTÃO GRADIL PARA ACESSO DE PEDESTRES, 150CMx110CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P7)	m²	3,00	R\$ 206,84	R\$ 1.051,75
SME	86098	17.1.4	PORTÃO GRADIL DE ACESSO PARA CARROS, 700CMx110CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P9)	m²	42,00	R\$ 206,94	R\$ 14.724,47
SINAPI 03/2019	73924/1	17.1.5	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMÃOIS, SOBRE	m²	155,00	R\$ 25,47	R\$ 4.823,47
18. ESQUADRIAS							
18.1. PORTAS DE MADEIRA							
SINAPI 03/2019	91305	18.1.2	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015	un	2,00	R\$ 50,42	R\$ 103,21
SINAPI 03/2019	73908/1	18.1.3	CHAPA METÁLICA (90CMX40CM), CONTRA IMPACTOS PARA SANITÁRIO PNE	m²	0,40	R\$ 33,89	R\$ 16,56
SINAPI 03/2019	91297	18.1.4	PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCIA (LEVE OU MÉDIA).	un	1,00	R\$ 362,33	R\$ 442,69
SINAPI 03/2019	91327	18.1.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCIA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015 (P2) - PARA SANITÁRIO PNE	un	1,00	R\$ 667,27	R\$ 616,27
18.2. PORTAS DE VIDRO TEMPERADO							
SINAPI 03/2019	72118	18.2.1	PORTA DE VIDRO TEMPERADO FOSCO, 80CMX210 CM. (P5)	m²	11,68	R\$ 164,92	R\$ 2.333,30
18.3. PORTAS EM ALUMÍNIO							
SINAPI 03/2019	91341	18.3.1	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P4)	un	1,00	R\$ 649,53	R\$ 783,59
18.4. JANELAS DE ALUMÍNIO - JA							
SINAPI 03/2019	94570	18.4.1	JANELA DE ALUMÍNIO - J1, 175CMx140CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - CORNER 2 FLS	m²	5,00	R\$ 228,12	R\$ 1.383,58
SINAPI 03/2019	94569	18.4.2	JANELA DE ALUMÍNIO - J7, 300CMx90CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - MAXIM-AR 4 FLS	m²	2,50	R\$ 370,28	R\$ 1.131,02
SINAPI 03/2019	94569	18.4.3	JANELA DE ALUMÍNIO - J9, 80CMx90CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - MAXIM-AR 1 FL	m²	0,85	R\$ 370,28	R\$ 284,09
18.5. VIDRO FIXO JANELA J11 e J12							
SINAPI 03/2019	72118	18.5.1	VIDRO FIXO - J11, 190CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - FIXO	m²	2,40	R\$ 164,92	R\$ 485,80
SINAPI 03/2019	72118	18.5.2	VIDRO FIXO - J11, 100CMx75CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - FIXO	m²	2,80	R\$ 164,92	R\$ 483,00
19. SERVIÇOS FINAIS							
SINAPI 03/2019	9537	19.1.2	Limpeza final da obra	m²	120,00	1,85	R\$ 271,42
<b>PREÇO GLOBAL</b>					<b>R\$</b>		<b>287.601,47</b>

COMPROVAÇÃO DOS PREÇOS CONSTATADOS NA EXECUÇÃO						
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
2	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
3	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
4	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
5	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
6	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
7	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
8	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
9	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
10	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
11	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
12	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
13	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
14	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
15	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
16	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
17	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
18	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
19	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
20	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
21	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
22	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
23	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
24	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
25	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
26	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
27	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
28	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
29	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
30	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
31	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
32	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
33	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
34	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
35	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
36	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
37	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
38	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
39	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
40	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
41	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
42	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
43	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
44	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
45	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
46	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
47	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
48	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
49	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
50	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
51	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
52	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
53	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
54	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
55	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
56	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
57	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
58	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
59	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
60	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
61	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
62	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
63	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
64	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
65	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
66	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
67	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
68	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
69	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
70	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
71	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
72	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
73	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
74	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
75	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
76	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
77	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
78	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
79	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
80	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
81	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
82	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
83	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
84	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
85	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
86	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
87	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
88	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
89	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
90	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
91	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
92	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
93	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
94	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
95	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
96	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
97	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
98	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
99	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85
100	1,00	m²	1,85	1,85	1,85	1,85







100  
100  
100

)

)







ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 14/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7  
Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 7

Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 007.004.001 - Diretora Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/02/2020 14:55:08

Parecer: Ao Secretário para manifestação.

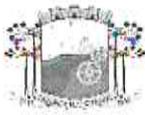
Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

CARINA DANIELA ALVES DA SILVA

12  
13

)

)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 14/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8  
Número do processo: 0019913/2019

---

Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Não  
Requerente: 146849 - FUNREBOM  
Beneficiário:  
Solicitação: 3 - Ofício

---

Código do parecer: 8 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/02/2020 16:03:47

Parecer: Ao Planejamento urbano para pareceres. Será feita pela Manutenção Predial? se sim, encaminhar para indicação de D.O., e após ao Financeiro

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

---

Claudemir Andrade





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1  
Data: 14/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9  
Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Não

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 9 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 012.001.004 - Planejamento Urbano -Engenharia

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/02/2020 16:11:15

Parecer: Este serviço deverá ser licitado, pois a planilha de manutenção predial não contempla o mesmo.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

Adelson Luiz Klem

)

)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10  
Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício



Em trâmite: Não

Código do parecer: 10 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/02/2020 11:59:03

Parecer: Ao Planejamento urbano para juntar projetos e documentos necessários para abertura do procedimento licitatório

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Claudemir Andrade

1  
2  
3

)

)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1  
Data: 14/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11  
Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Não

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 11 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 012.001.004 - Planejamento Urbano -Engenharia

Conclusivo: Não

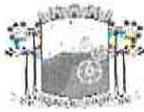
Data e hora: 20/02/2020 13:38:46

Parecer: Segue projetos em anexo

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

Adelson Luiz Klem





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Data: 14/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14  
Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Não

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 14 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/03/2020 13:49:08

Parecer: A Secretaria de Defesa Social para Solicitar Indicação de Dotação Orçamentaria junto aos Bombeiros, Após encaminhar ao Compras para Providencias

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Claudemir Andrade





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Data: 14/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15  
Número do processo: 0019913/2019

---

Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Não  
Requerente: 146849 - FUNREBOM  
Beneficiário:  
Solicitação: 3 - Ofício

---

Código do parecer: 15 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 006.001.001 - Defesa Social

Conclusivo: Não

Data e hora: 28/04/2020 10:21:15

Parecer: Ao Corpo de Bombeiros para indicação de D.O do FUNREBOM e assinatura.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

---

Ana Claudia Dalbem Medeiros





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 14/09/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 16

Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 16

Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 024.001.001 - Secretaria FUNREBOM

Conclusivo: Não

Data e hora: 23/08/2020 08:27:11

Parecer: Ao Setor de Abertura de Licitações com indicação de D.O anexo aos documentos para seguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ramon Murilo Mendes



PROTOCOLO: 11913/2019

SOLICITANTE: FUNREBOM



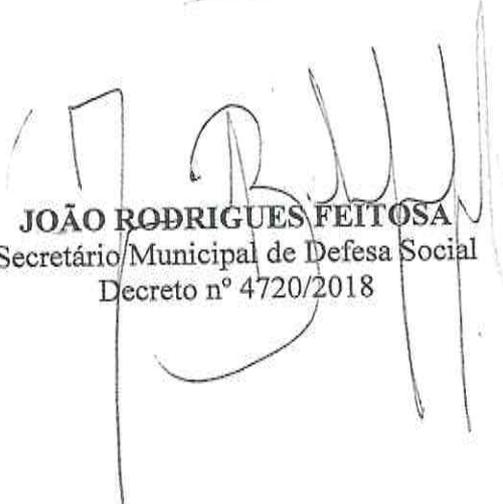
Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social vem através deste manifestar concordância no suporte das despesas da reforma do Corpo de Bombeiros e solicita que o Tenente Guilherme Renato Hreczuck faça a indicação de dotação orçamentária do mesmo através do FUNREBOM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL FUNREBOM
D.O'S 261 e 1299 OBRAS E INSTALAÇÕES	 Ten. Robm Guilherme Hreczuck RG: 8070435-6

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOÃO RODRIGUES FEITOSA**  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 4720/2018





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 14/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 17

Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 17

Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/08/2020 08:31:39

Parecer: Segue para que seja anexado termo de referencia e Oficio atualizados e para que seja assinado as pranchas pelo engenheiro responsável.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
luana da silva teixeira



)

)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 14/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 18

Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 18

Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 024.001.001 - Secretaria FUNREBOM

Conclusivo: Não

Data e hora: 11/09/2020 13:59:06

Parecer: Encaminhado ao organograma abertura de licitação, com ofício e termo de referência atualizados. Pranchas assinadas e cópia digital entregues ao responsável na prefeitura.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ramon Murilo Mendes





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 15/10/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 19  
Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Não

Requerente: 146849 - FUNREBOM

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 19 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/09/2020 09:21:05

Parecer: Segue para que seja anexado o memorial descritivo, e para que seja assinado a ART e a planilha orçamentaria

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
luana da silva teixeira





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 15/10/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 20  
Número do processo: 0019913/2019

Número do processo: 0019913/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Não  
Requerente: 146849 - FUNREBOM  
Beneficiário:  
Solicitação: 3 - Ofício



Código do parecer: 20 Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 024.001.001 - Secretaria FUNREBOM

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/10/2020 17:01:47

Parecer: Encaminhado para prosseguimento com as exigências atendidas e cópia física entregue em mãos junto a prefeitura.

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ramon Murilo Mendes





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

**ART de Obra ou Serviço**  
**1720204131573**

**1. Responsável Técnico**  
**ADELSON LUIZ KLEM**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**  
RNP: **1300806508**  
Carteira: **MS-1064/D**

**2. Dados do Contrato**  
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
R JACARANDA 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300  
NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901  
CNPJ: **95.422.986/0001-02**  
Contrato: (Sem número) Celebrado em: **19/02/2020**  
Valor: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**  
Ação Institucional: **Órgão Público (Servidor/Empregado)**

**3. Dados da Obra/Serviço**  
R TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50  
IGUACU - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83833-090  
Data de Início: **19/02/2020** Previsão de término: **26/02/2021** Coordenadas Geográficas: **-25,649014 x -49,313084**  
Finalidade: **Comercial**  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
CNPJ: **95.422.986/0001-02**

**4. Atividade Técnica**

Concepção	Quantidade	Unidade
[Projeto arquitetônico, Projeto de instalações] de edificação de alvenaria	726,42	M2
[Projeto de instalações] de instalação de sistema de esgoto sanitário	726,42	M2
Elaboração	Quantidade	Unidade
[Projeto arquitetônico, Projeto de instalações] de estrutura de concreto armado	726,42	M2
[Projeto de instalações] de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais	726,42	M2
[Projeto de instalações] de sistema de água potável	726,42	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**  
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS PROJETO ARQUITETÔNICO - ELÉTRICO - ESTRUTURAL E HIDRÁULI

**7. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2020  
Local data  
  
ADELSON LUIZ KLEM - CPF: 257.593.881-34  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

**8. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: **08/10/2020** Valor Pago: R\$ 88,78 Nosso número: 2410101720204131573  
RG. 8.070.435-6







**1. Responsável Técnico**  
**ADELSON LUIZ KLEM**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**  
RNP: 1300806508  
Carteira: MS-1064/D

**2. Dados do Contrato**  
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
R JACARANDA 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300  
NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901  
CNPJ: 95.422.986/0001-02  
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 19/02/2020  
Valor: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira  
Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

**3. Dados da Obra/Serviço**  
R TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50  
IGUACU - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83833-090  
Data de Início: 19/02/2020 Previsão de término: 26/02/2021 Coordenadas Geográficas: -25,649017 x -49,313076  
Finalidade: Comercial  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
CNPJ: 95.422.986/0001-02

4. Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
Elaboração [Dimensionamento, Elaboração de orçamento] de edificação de alvenaria Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART	726,42	M2

**5. Observações**  
ORÇAMENTO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS

**7. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2020  
Local data  
  
ADELSON LUIZ KLEM - CPF: 257.593.881-34  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

**8. Informações**  
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)  
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067  
  
CREA-PR  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78      Registro em nome de **Rozto Hreczuck**      Valor Pago: R\$ 88,78      Nosso número: 2410101720204131395

**Rozto Hreczuck**  
Ten QOBM  
RG. 8.070.435-6







1. Responsável Técnico

**ADELSON LUIZ KLEM**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1300806508

Carteira: MS-1064/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

R JACARANDA 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300  
NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 19/02/2020

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

R TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50

IGUACU - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83833-090

Data de Início: 19/02/2020

Previsão de término: 26/02/2021

Coordenadas Geográficas: -25,649014 x -49,313084

Finalidade: Comercial

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

4. Atividade Técnica

Concepção

[Projeto, Projeto arquitetônico, Projeto de instalações] de *edificação de alvenaria*

[Projeto de instalações] de *instalação de sistema de esgoto sanitário*

Elaboração

[Projeto arquitetônico, Projeto de instalações] de *estrutura de concreto armado*

[Projeto de instalações] de *instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais*

[Projeto de instalações] de *sistema de água potável*

Quantidade

Unidade

726,42

M2

726,42

M2

Quantidade

Unidade

726,42

M2

726,42

M2

726,42

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

AMPLIAÇÃO E REFORMA DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS PROJETO ARQUITETÔNICO - ELÉTRICO - ESTRUTURAL E HIDRÁULICO

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

ADELSON LUIZ KLEM - CPF: 257.593.881-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Nosso número: 2410101720204131573

Valor da ART: R\$ 88,78







1. Responsável Técnico

**ADELSON LUIZ KLEM**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1300806508

Carteira: MS-1064/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

R JACARANDA 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300  
NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 19/02/2020

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

R TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50

IGUACU - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83833-090

Data de Início: 19/02/2020

Previsão de término: 26/02/2021

Coordenadas Geográficas: -25,649017 x -49,313076

Finalidade: Comercial

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

4. Atividade Técnica

**Elaboração**

[Dimensionamento, Elaboração de orçamento] de *edificação de alvenaria*

Quantidade

Unidade

726,42

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ORÇAMENTO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

de

de

**ADELSON LUIZ KLEM - CPF: 257.593.881-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02**

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Nosso número: 2410101720204131395

Valor da ART: R\$ 88,78







PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

BDI  
CORPO DE BOMBEIROS

22.1797521568628%

33  
90f  
MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Obra: Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros				PERÍODO: Fevereiro de 2020			
Endereço: RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50				Área: 62,41 m²			
Referência	Código	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. D.	QUANT. (a)	VALOR UNIT. (b)	SUB-TOTAL (a * b) + INDI (R\$)
<b>1. SERVIÇOS INICIAIS</b>							
SINAPI 03/2019	74209	1.1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	2,00	354,10	R\$ 865,28
SINAPI 03/2019	73948	1.1.3	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m³	105,00	4,19	R\$ 537,53
SINAPI 03/2019	73948	1.1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	4,25	43,80	R\$ 227,44
<b>TOTAL DO ITEM 1. =</b>							<b>R\$ 1.630,24</b>
<b>2. BLOCO DE COROAMENTO/ESTACA</b>							
SEIL 03/2019	96523	2.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA. AF_06/2017	m³	2,72	R\$ 76,75	R\$ 255,06
SEIL 03/2019	96534	2.1.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	26,39	R\$ 57,19	R\$ 1.843,99
SEIL 03/2019	96557	2.1.4	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	2,72	R\$ 314,35	R\$ 1.044,68
SEIL 03/2019	96546	2.1.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	kg	44,89	R\$ 8,20	R\$ 449,74
SEIL 03/2019	96543	2.1.7	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	kg	51,80	R\$ 12,49	R\$ 790,48
<b>2.2. ESTACA</b>							
SEIL 03/2019	90877	2.2.1	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO, ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015	m	190,00	R\$ 35,98	R\$ 8.352,45
<b>TOTAL DO ITEM 2. =</b>							<b>R\$ 12.736,40</b>
<b>3. VIGAS</b>							
<b>3.1. VIGA BALDRAME</b>							
SEIL 03/2019	96523	3.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA. AF_06/2017	m³	2,10	R\$ 76,75	R\$ 196,92
SEIL 03/2019	96557	3.1.3	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	2,10	R\$ 314,35	R\$ 806,55
SEIL 03/2019	96536	3.1.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	41,53	R\$ 48,32	R\$ 2.451,82
SEIL 03/2019	96543	3.1.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	kg	49,20	R\$ 12,49	R\$ 750,80
SEIL 03/2019	96545	3.1.6	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	kg	88,50	R\$ 10,08	R\$ 1.089,94
<b>TOTAL DO ITEM 3. =</b>							<b>R\$ 5.296,04</b>
<b>4. PILAR</b>							
SEIL 03/2019	82413	4.1.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM	m²	44,45	R\$ 71,39	R\$ 3.877,11
SEIL 03/2019	92719	4.1.3	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE GRUA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	2,22	R\$ 369,53	R\$ 1.002,31
SEIL 03/2019	92762	4.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	kg	179,70	R\$ 7,10	R\$ 1.558,85
SEIL 03/2019	92775	4.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	67,70	R\$ 12,61	R\$ 888,98
<b>TOTAL DO ITEM 4. =</b>							<b>R\$ 7.327,25</b>
<b>5. VIGA SUPERIOR</b>							
SEIL 03/2019	92778	5.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA	kg	119,40	R\$ 8,12	R\$ 1.184,57
SEIL 03/2019	92775	5.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	46,10	R\$ 12,61	R\$ 710,26
SEIL 03/2019	96536	5.1.4	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	1,85	R\$ 291,01	R\$ 657,78
SEIL 03/2019	92448	5.1.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	m²	36,90	R\$ 82,19	R\$ 3.705,48
<b>TOTAL DO ITEM 5. =</b>							<b>R\$ 6.258,08</b>
<b>6. LAJE</b>							
SEIL 03/2019	74202/13	6.1.2	LAJE PRÉ-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATÉ 3,50M/E=8CM, CLAJOJAS E CAP C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	33,15	R\$ 66,69	R\$ 2.701,12
SEIL 03/2019	92724	6.1.3	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	1,66	R\$ 291,01	R\$ 590,22
<b>TOTAL DO ITEM 6. =</b>							<b>R\$ 3.291,34</b>
<b>7. ALVENARIA DE VEDAÇÃO</b>							

100

100

100

SEIL 03/2019	87525	7.1.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	73,85	R\$	105,90	R\$	9.555,33
<b>TOTAL DO ITEM 7. =</b>								<b>R\$</b>	<b>9.555,33</b>
<b>8. REBOCO</b>									
SEIL/PRED 02/2017	87879	8.1.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	80,00	R\$	2,89	R\$	282,48
SINAPI 03/2019	87775	8.1.3	EMBOÇO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS TRAÇO 1:2:9 - ESPESSURA 2,0 CM - PREPARO MANUAL.	m²	205,00	R\$	40,82	R\$	10.224,12
SINAPI 03/2019	080204/U	8.1.5	REBOCO PARA PAREDES EXTERNAS E INTERNAS - TRAÇO 1:4:5 - ESPESSURA 0,5 CM.	m²	205,00	R\$	17,56	R\$	4.398,23
<b>TOTAL DO ITEM 8. =</b>								<b>R\$</b>	<b>14.904,83</b>
<b>9. COBERTURA</b>									
SINAPI 03/2019	94228	9.1.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 4 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	un	14,00	R\$	787,40	R\$	13.468,81
SINAPI 03/2019	94210	9.1.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	m²	66,25	R\$	33,44	R\$	2.706,77
SINAPI 03/2019	94228	9.1.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m	25,00	R\$	64,95	R\$	1.983,89
SINAPI 03/2019	94231	9.1.3	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m	25,90	R\$	32,61	R\$	1.031,93
<b>TOTAL DO ITEM 9. =</b>								<b>R\$</b>	<b>19.191,20</b>
<b>10. PINTURA INTERNA E EXTERNA</b>									
<b>10.1 INTERNA E EXTERNA</b>									
SINAPI 03/2019	88497	10.1.2	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS COM MASSA ACRÍLICA - 02 DEMÃOS	m²	60,00	R\$	13,01	R\$	953,74
SINAPI 03/2019	88489	10.1.3	PINTURA EM LÁTEX ACRÍLICO 02 DEMÃOS, SOB PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	205,00	R\$	10,85	R\$	2.717,58
SINAPI 03/2019	88486	10.1.4	PINTURA EM LÁTEX, SOB TETO - 02 DEMÃOS	m²	190,00	R\$	9,60	R\$	2.226,56
<b>TOTAL DO ITEM 10. =</b>								<b>R\$</b>	<b>5.899,88</b>
<b>11. PISO</b>									
SINAPI 03/2019	87248	11.1.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	m²	215,00	R\$	43,33	R\$	11.382,20
SINAPI 03/2019	96467	11.1.3	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL DE DIMENSÕES 35X35CM (PADRÃO POPULAR). AF_06/2017	m²	205,00	R\$	4,44	R\$	1.112,08
<b>TOTAL DO ITEM 11. =</b>								<b>R\$</b>	<b>12.494,28</b>
<b>12. DRYWALL</b>									
SEIL/PRED 03/2019	96361	12.1.2	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, COM VÃOS. AF_06/2017_P	m²	50,00	R\$	115,69	R\$	7.067,49
<b>12.1 DIVISÓRIAS EM GRANITO</b>									
SINAPI 03/2019	74229/1	12.1.2	DIVISÓRIA EM MARMORE BRANCO POLIDO, ESPESSURA 3 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ARREMATÉ COM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	m²	2,00	R\$	435,12	R\$	1.063,26
SINAPI 03/2019	86889	12.1.3	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 3cm, conforme projeto	m²	2,00	R\$	453,42	R\$	1.107,97
SEIL/PRED 07/2015	74229/1	12.1.4	Prateleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	2,00	R\$	455,25	R\$	1.112,45
<b>TOTAL DO ITEM 12. =</b>								<b>R\$</b>	<b>10.351,17</b>
<b>13. HIDRÁULICA</b>									
<b>13.1 TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO</b>									
SINAPI 03/2019	89449	13.1.2	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, fornecimento e instalação	m	15,60	R\$	2,47	R\$	47,08
SINAPI 03/2019	89449	13.1.3	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, fornecimento e instalação	m	26,00	R\$	11,11	R\$	352,93
SINAPI 03/2019	89450	13.1.4	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, fornecimento e instalação	m	7,00	R\$	17,93	R\$	153,35
SINAPI 03/2019	89395	13.1.5	Tê 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	4,00	R\$	9,73	R\$	47,55
SINAPI 03/2019	89625	13.1.6	Tê 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	2,00	R\$	15,24	R\$	37,24
SINAPI 03/2019	89726	13.1.7	Joelho PVC 45° 40mm - fornecimento e instalação	un	6,00	R\$	4,34	R\$	31,80
SINAPI 03/2019	89696	13.1.8	Tê PVC sanitário 100mm-75mm - fornecimento e instalação	un	4,00	R\$	28,33	R\$	138,48
SINAPI 03/2019	86886	13.1.9	Engate flexível plástico 1/2 - 30cm	un	4,00	R\$	26,01	R\$	127,12
SINAPI 03/2020	90373	13.1.10	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	un	5,00	R\$	10,62	R\$	64,88
SINAPI 03/2019	89426	13.1.11	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	4,00	R\$	5,51	R\$	26,95
<b>13.2 INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>									
SINAPI 03/2019	89711	13.2.1	Tubo de PVC rígido 40mm, fornec. e instalação	m	2,50		11,31	R\$	34,54
SINAPI 03/2019	89712	13.2.2	Tubo de PVC rígido 50mm, fornec. e instalação	m	3,00		16,40	R\$	60,12
SINAPI 03/2019	89513	13.2.3	Tubo de PVC rígido 75mm, fornec. e instalação	m	4,00		54,86	R\$	268,09
SINAPI 03/2019	89693	13.2.4	Tê sanitário - 100x100mm, fornecimento e instalação	un	3,00		31,13	R\$	114,12
SINAPI 03/2019	89714	13.2.5	Tubo de PVC rígido 100mm, fornec. e instalação	m	22,00		32,28	R\$	867,73
SINAPI 03/2019	89724	13.2.6	Joelho PVC 90° 40mm - fornecimento e instalação	un	6,00		5,48	R\$	40,15
SINAPI 03/2019	89569	13.2.7	Junção PVC simples 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	3,00		33,64	R\$	123,32
SINAPI 03/2019	89569	13.2.8	Junção PVC simples 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	3,00		33,64	R\$	123,32
SINAPI 03/2019	89744	13.2.9	Joelho PVC 90° 100mm - fornecimento e instalação	un	7,00		13,17	R\$	112,60
SINAPI 03/2019	89522	13.2.10	Joelho PVC 90° 75mm - fornecimento e instalação	un	2,00		13,43	R\$	32,82
SINAPI 03/2019	89495	13.2.11	Ralo sifonado, PVC 100x100x40mm	un	2,00		6,25	R\$	15,27

FAZENDA RIO GRANDE

34

Folha nº

Assinatura



SEIL/PRED 03/2019	89462	13.2.12	Ralo sifonado 150x150x50mm	un	3,00	R\$	19,00	R\$	69,64
		13.3	<b>CAIXA DE INSPEÇÃO</b>						
SINAPI 03/2019	74166/1	13.3.2	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	1,00	R\$	189,89	R\$	232,01
								<b>TOTAL DO ITEM 13. =</b>	<b>R\$ 3.121,09</b>
<b>14. ELÉTRICA</b>									
SEIL/PRED 03/2019	92023	14.1.2	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	11,00	R\$	36,25	R\$	487,18
SINAPI 03/2019	91996	14.1.3	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	12,00	R\$	25,73	R\$	377,24
SEIL/PRED 03/2019	92001	14.1.4	TOMADA SIMPLES BAIXA	un	12,00	R\$	24,63	R\$	361,16
SEIL/PRED 03/2019	98307	14.1.5	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	un	6,00	R\$	36,25	R\$	265,74
SEIL/PRED 03/2019	97586	14.1.6	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	un	30,00	R\$	75,82	R\$	2.779,10
SINAPI 03/2019	97605	14.1.7	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA, PARA 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	un	2,00	R\$	69,44	R\$	169,68
SEIL/PRED 07/2015	72934	14.1.8	Eletroduto PVC flexível 3/4", inclusive conexões	m	140,00	R\$	4,99	R\$	853,15
SEIL/PRED 03/2019	91926	14.1.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	300,00	R\$	2,63	R\$	965,46
								<b>TOTAL DO ITEM 14. =</b>	<b>R\$ 6.258,73</b>
<b>15. LOUÇAS E METAIS</b>									
SEIL/PRED 07/2015	72739	15.1.2	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto sem abertura, cor Branco Gelo, código P.51, DECA, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios, bolsa de borracha para ligação, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação	un	1,00	R\$	480,98	R\$	587,64
SINAPI 03/2019	95489	15.1.3	Bacia Sanitária Convencional, código lzy P.11, DECA, ou equivalente com acessórios- fornecimento e instalação	un	5,00	R\$	185,73	R\$	1.152,95
SINAPI 03/2019	99835	15.1.4	Valvula de descarga 1 1/2", com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	un	4,00	R\$	214,72	R\$	1.049,38
SINAPI 03/2019	86901	15.1.5	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente, em bancada e complementos	un	3,00	R\$	118,58	R\$	434,64
SINAPI 03/2019	95544	15.1.6	Papeleira Metálica Linha lzy, código 2020.C37, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	5,00	R\$	46,94	R\$	286,76
CURITIBA05/2017	160223U	15.1.7	Ducha Higiênica com registro e derivação lzy, código 1984.C37, ACT.CR, DECA, ou equivalente, fornecimento e instalação	un	1,00	R\$	170,14	R\$	207,88
SEOP-PR 04/6/2010	191457	15.1.8	Barra de apoio, Linha conforto, código 2310.1.080.ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	2,00	R\$	108,56	R\$	265,28
SEOP-PR 04/6/2010	191456	15.1.9	Barra de apoio de canto para levelório, aço inox polido, Celite ou equivalente, fornecimento e instalação	un	1,00	R\$	85,61	R\$	104,60
								<b>TOTAL DO ITEM 15. =</b>	<b>R\$ 4.089,11</b>
<b>16. PAVIMENTAÇÃO EXTERNA</b>									
SINAPI 03/2019	95993	16.1.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVELY TRANSPORTE. AF_03/2017	m²	68,50	R\$	888,49	R\$	63.504,96
SINAPI 03/2019	98680	16.1.3	PISO CIMENTADO DESEMPENADO COM ACABAMENTO LISO - ESPESSURA DE 3,0 CM COM JUNTA PLÁSTICA ACABADA 1,2M.	m²	200,00	R\$	32,41	R\$	7.919,69
CURITIBA05/2017	PAI-12	16.1.4	PISO TÁTIL DE ALERTA EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS - 5MPa	m²	2,00	R\$	89,80	R\$	219,43
CURITIBA05/2017	PAI-12	16.1.5	PISO TÁTIL DIRECIONAL EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS - 5MPa	m²	30,00	R\$	89,80	R\$	3.291,52
SINAPI 03/2019	94273	16.1.6	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, REJUNTADO COM ARGAMASSA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	90,00	R\$	35,45	R\$	3.898,14
SINAPI 03/2019	92397	16.1.7	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	330,00	R\$	44,75	R\$	18.042,89
SINAPI 03/2019	93679	16.1.8	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	30,00	R\$	60,95	R\$	2.234,06
SINAPI 03/2019	92391	16.1.9	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	30,00	R\$	50,08	R\$	1.835,63
								<b>TOTAL DO ITEM 16. =</b>	<b>R\$ 100.946,33</b>
<b>17. GRADIL METALON</b>									
SME	85096	17.1.2	GRADE METALON, CONFORME PROJETO	m²	155,00	R\$	286,94	R\$	54.340,30
SME	85096	17.1.3	PORTÃO GRADIL PARA ACESSO DE PEDESTRES, 150CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P7)	m²	3,00	R\$	286,94	R\$	1.051,75
SME	85096	17.1.4	PORTÃO GRADIL DE ACESSO PARA CARROS, 700CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P9)	m²	42,00	R\$	286,94	R\$	14.724,47
SINAPI 03/2019	73924/1	17.1.5	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	m²	155,00	R\$	25,47	R\$	4.823,47
								<b>TOTAL DO ITEM 17. =</b>	<b>R\$ 74.939,99</b>
<b>18. ESQUADRIAS</b>									
<b>18.1. PORTAS DE MADEIRA</b>									
SINAPI 03/2019	91305	18.1.2	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	un	2,00	R\$	50,42	R\$	123,21
SINAPI 03/2019	73908/1	18.1.3	CHAPA METÁLICA (90CMx40CM), CONTRA IMPACTOS PARA SANITÁRIO PNE	m²	0,40	R\$	33,89	R\$	16,58
SINAPI 03/2019	91297	18.1.4	PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	un	1,00	R\$	362,33	R\$	442,69
SINAPI 03/2019	91327	18.1.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 (P2) - PARA SANITÁRIO PNE	un	1,00	R\$	667,27	R\$	815,27
<b>18.2. PORTAS DE VIDRO TEMPERADO</b>									
SINAPI 03/2019	72118	18.2.1	PORTA DE VIDRO TEMPERADO FOSCO, 80CMx210 CM, (P6)	m²	11,58	R\$	164,92	R\$	2.333,38
<b>18.3. PORTAS EM ALUMÍNIO</b>									
SINAPI 03/2019	91341	18.3.1	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P4)	un	1,00	R\$	649,53	R\$	793,59
<b>18.4. JANELAS DE ALUMÍNIO - JA</b>									

FAZENDA RIO GR.

35

Folha nº

Assinatura



SINAPI 03/2019	94570	18.4.1	JANELA DE ALUMÍNIO - J1, 175CMx140CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA- CORRER 2 FLS.	m²	5,00	R\$	228,12	R\$	1.393,58
SINAPI 03/2019	94569	18.4.2	JANELA DE ALUMÍNIO - J7, 300CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA- MAXIM-AR 4 FLS.	m²	2,50	R\$	370,28	R\$	1.131,02
SINAPI 03/2019	94569	18.4.3	JANELA DE ALUMÍNIO - J9, 60CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA- MAXIM-AR 1 FL.	m²	0,65	R\$	370,28	R\$	294,06
		18.5	VIDRO FIXO JANELA J11 e J12						
SINAPI 03/2019	72118	18.5.1	VIDRO FIXO - J11, 150CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - FIXO.	m²	2,40	R\$	164,92	R\$	463,60
SINAPI 03/2019	72118	18.5.2	VIDRO FIXO - J11, 100CMx75CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - FIXO.	m²	2,00	R\$	164,92	R\$	403,00
<b>TOTAL DO ITEM 18. =</b>								<b>R\$</b>	<b>8.229,94</b>
<b>19. SERVIÇOS FINAIS</b>									
SINAPI 03/2019	9537	19.1.2	Limpeza final da obra	m³	120,00		1,85	R\$	271,42
<b>TOTAL DO ITEM 19. =</b>								<b>R\$</b>	<b>271,42</b>
<b>PREÇO GLOBAL</b>								<b>R\$</b>	<b>306.792,67</b>

Adelson Luiz Klem  
Eng. Civil CREA-M5 1.064/D

COMPOSIÇÃO - DDI para Construção de Edifícios						
ITEM	DESCRIÇÃO ANALÍTICA	VALORES		UNIDADE	VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM	
		QTD	VALOR		UNITÁRIO	TOTAL
1	PROJEÇÃO DE FUNDAÇÃO	1	1.000,00	m³	1.000,00	1.000,00
2	ALVENARIA DE FACHADA	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
3	PLACAS DE FORRO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
4	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
5	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
6	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
7	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
8	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
9	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
10	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
11	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
12	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
13	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
14	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
15	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
16	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
17	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
18	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
19	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
20	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
21	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
22	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
23	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
24	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
25	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
26	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
27	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
28	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
29	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
30	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
31	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
32	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
33	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
34	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
35	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
36	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
37	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
38	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
39	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
40	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
41	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
42	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
43	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
44	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
45	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
46	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
47	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
48	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
49	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
50	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
51	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
52	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
53	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
54	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
55	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
56	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
57	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
58	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
59	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
60	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
61	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
62	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
63	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
64	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
65	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
66	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
67	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
68	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
69	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
70	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
71	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
72	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
73	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
74	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
75	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
76	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
77	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
78	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
79	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
80	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
81	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
82	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
83	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
84	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
85	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
86	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
87	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
88	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
89	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
90	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
91	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
92	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
93	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
94	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
95	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
96	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
97	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
98	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
99	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
100	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
101	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
102	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
103	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
104	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
105	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
106	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
107	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
108	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
109	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
110	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
111	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
112	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
113	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
114	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
115	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
116	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
117	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
118	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
119	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
120	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
121	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
122	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
123	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
124	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
125	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
126	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
127	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
128	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
129	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
130	PLACAS DE TETO	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00
131	PLACAS DE PAREDE	1	1.000,00	m²	1.000,00	1.000,00



Município: Fazenda Rio Grande - PR  
 Obra: Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros  
 ENDEREÇO: Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 50

Prazo Execução: 180 dias  
 Área: 62,41 m²

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ITEM R\$	DIAS CONTRATO INICIAL								
			30	60	90	120	150	180			
1.	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.630,24 0,53%	R\$ 1.630,24 100,00%								
2.	BLOCO DE CONDOMÍNIO/ESTACA	R\$ 12.736,40 4,15%	R\$ 2.547,28 20,00%	R\$ 10.189,12 80,00%							
3.	VIGAS	R\$ 5.296,04 1,73%		R\$ 1.588,81 30,00%	R\$ 3.707,23 70,00%						
4.	PILAR	R\$ 7.327,25 2,39%		R\$ 2.198,16 30,00%	R\$ 5.129,08 70,00%						
5.	VIGA SUPERIOR	R\$ 6.258,08 2,04%			R\$ 2.503,23 40,00%	R\$ 3.754,85 60,00%					
6.	LAJE	R\$ 3.291,34 1,07%			R\$ 1.316,54 40,00%	R\$ 1.974,80 60,00%					
7.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	R\$ 9.555,33 3,11%		R\$ 955,53 10,00%	R\$ 3.822,13 40,00%	R\$ 4.777,67 50,00%					
8.	REBOCO	R\$ 14.904,83 4,86%			R\$ 2.980,97 20,00%	R\$ 4.471,45 30,00%	R\$ 5.757,36 30,00%	R\$ 13.433,84 70,00%			
9.	COBERTURA	R\$ 19.191,20 6,26%				R\$ 5.757,36 30,00%	R\$ 13.433,84 70,00%				
10.	PINTURA INTERNA E EXTERNA	R\$ 5.899,88 1,92%				R\$ 589,99 10,00%	R\$ 3.539,93 60,00%	R\$ 1.769,96 30,00%			
11.	PISO	R\$ 12.494,28 4,07%				R\$ 2.498,86 20,00%	R\$ 7.496,57 60,00%	R\$ 2.498,86 20,00%			
12.	DRYWALL	R\$ 10.351,17 3,37%					R\$ 6.210,70 60,00%	R\$ 4.140,47 40,00%			
13.	HIDRÁULICA	R\$ 3.121,09 1,02%		R\$ 624,22 20,00%	R\$ 2.503,49 80,00%						
14.	ELETRICA	R\$ 6.258,73 2,04%		R\$ 1.251,75 20,00%	R\$ 2.503,49 40,00%	R\$ 2.503,49 40,00%					
15.	LOUÇAS E METAIS	R\$ 4.089,11 1,33%			R\$ 817,82 20,00%	R\$ 1.635,64 40,00%	R\$ 1.635,64 40,00%				
16.	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA	R\$ 100.946,33 32,90%		R\$ 20.189,27 20,00%	R\$ 40.378,53 40,00%	R\$ 40.378,53 40,00%					
17.	GRADIL METALON	R\$ 74.939,99 24,43%		R\$ 14.988,00 20,00%	R\$ 29.976,00 40,00%	R\$ 29.976,00 40,00%					
18.	ESQUADRIAS	R\$ 8.229,94 2,68%			R\$ 1.645,99 20,00%	R\$ 3.291,98 40,00%	R\$ 3.291,98 40,00%				
19.	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 271,42 0,09%					R\$ 162,85 60,00%	R\$ 108,57 40,00%			

RESUMO		VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		TOTAL DO MÊS (%)		PERCENTUAL ACUMULADO (%)		TOTAL ACUMULADO (R\$)	
		R\$ 4.177,53	R\$ 51.984,87	1,36%	16,94%	1,36%	18,31%	R\$ 4.177,53	R\$ 56.162,40
		R\$ 95.405,22	R\$ 103.483,27	31,10%	33,73%	49,40%	83,13%	R\$ 151.567,62	R\$ 255.050,88
		R\$ 43.223,93	R\$ 43.223,93	14,09%	97,22%	298,274,81	306,792,67		

Adelson Luiz Klein  
 Eng. Civil CREA-MS 1.064/D







PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO



# TERMO DE REFERÊNCIA

## PROJETO DE AMPLIAÇÃO QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO



## SUMÁRIO

1	OBJETO .....	3
2	DEFINIÇÕES .....	3
3	OBJETIVO .....	6
4	JUSTIFICATIVA .....	6
5	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	7
6	ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	7
7	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	7
8	NORMAS TÉCNICAS .....	9
9	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	9
10	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	12
11	RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E APROVEITAMENTO .....	13
12	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
13	FISCALIZAÇÃO .....	16
14	VISITA TÉCNICA.....	19
15	PRAZO DE CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS .....	20
16	DA RENOVAÇÃO E REAJUSTES .....	21
17	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
18	ANEXOS .....	24
19	CONCLUSÃO .....	25





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



18-09-0243

## 1 OBJETO

O presente Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo certame licitatório, visando à contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a **ampliação do Quartel de Corpo de bombeiros**, localizado a Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 50 – Bairro Iguaçu, de acordo com o disposto neste Termo e seus anexos.

## 2 DEFINIÇÕES

**ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas: Órgão responsável pela elaboração da Normas Técnicas utilizadas.

**Administração Pública**: A Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob o controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

**ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica: Instrumento formal, instituído pela Lei nº 6.496/77, que permite a Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e Técnicos de grau médio e profissões afins registrarem, mediante sua emissão, contratos profissionais junto ao CREA da jurisdição onde os serviços serão estão sendo) executados.

**CAT** – Certidão de Acervo Técnico: conjunto de ART/RRT realizadas pelo profissional em sua trajetória, sendo comprovante de experiência profissional.

**CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil -

Página 3 de 25



CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, através da Lei 12.378 de 31/12/2010;

**CONTRATADA:** Empresa proponente vencedora do certame licitatório com a qual se celebrará o Contrato.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia: autarquia federal, instituída pela Lei 5.194/66, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio das modalidades mencionadas, garantindo à sociedade que as obras e serviços técnicos sejam executados por profissionais e empresas regularmente capacitados e habilitados.

**EPI's** - Equipamentos de Proteção Individual: são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e outros.

**Fiscal ou Gestor do Contrato:** É o representante da administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto n.º 2271/97 para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. É o responsável legal por gerir informações e providenciar o atendimento, administrativo, jurídico e orçamentário da execução do contrato.

**Fiscalização de obra:** É o representante da administração, especialmente designado que possua qualificação e formação técnica perante o CAU ou CREA o qual responderá pela gestão e atendimento das informações de caráter técnico dos serviços e obras da construção civil ou obras rodoviárias. Deverá efetuar o recolhimento de ART ou RRT da atividade de fiscalização de obras, devendo ser

Página 4 de 25



auxiliado pelo fiscal/gestor de contratos nas demais questões de relevância contratual.

*Memorial descritivo:* Documento integrante do Projeto Básico que especifica todos os serviços, materiais, normas e procedimentos a serem aplicados para a execução dos sistemas.

*Projeto Básico:* Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços, objeto da Licitação; elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo, método e prazo de execução.

*RRT – Registro de Responsabilidade Técnica:* Instrumento formal, instituído pela Lei nº 12.378/2010, sendo o documento que permite a Arquitetos e Urbanistas registrarem, mediante sua emissão, contratos profissionais e formalização da prestação de serviços junto ao CAU da jurisdição onde os serviços são executados.





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



### 3 OBJETIVO

Obra de **ampliação do Quartel de Corpo de bombeiros**, localizado a Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 50 – Bairro Iguaçu atendendo às atuais exigências contidas nas normas técnicas e legislações vigentes.

### 4 JUSTIFICATIVA

Conforme justificativa e informações apresentadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Essa construção irá oferecer um espaço mais amplo para atendimento ao público e permanência transitória dos funcionários. Possibilitando o diagnostico e qual será o melhor serviço que atendera a necessidade identificada.

Sua implantação situada na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 50, no Bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande no estado do Paraná, proporciona um acesso fácil, transporte e infraestrutura pública.



## 5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados a Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 50, no Bairro Iguçu, na cidade de Fazenda Rio Grande no estado do Paraná.

## 6 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Execução por **regime de empreitada por preço global tipo menor preço unitário**, da **ampliação do Quartel de Corpo de bombeiros**, localizado conforme descrição do item 5 desse Termo, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos.
- 6.2. A ausência de descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas projetados.

## 7 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato a ser formalizado.
- 7.2. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



- a. **Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias**, contados da data da comunicação feita pela CONTRATADA, por escrito, informando a conclusão dos serviços, desde que tenham sido realizados com sucesso todos os testes necessários nos sistemas instalados. A CONTRATADA deverá cientificar à Fiscalização acerca da data da realização dos testes e entrega da obra, para acompanhamento e/ou aferição. O recebimento será feito obrigatoriamente pela FISCALIZAÇÃO DE OBRAS;
- b. **Definitivamente, em até 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, desde que tenha sido verificada, em vistoria por comissão designada pela CONTRATANTE, sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos e na proposta. Deverá ainda apresentar a Certidão Negativa de débitos do INSS quanto a matrícula do cadastro da obra, Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras e Ofício do órgão gestor quanto a conclusão do objeto. O recebimento será feito obrigatoriamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZACAO DE OBRAS e Secretários de Planejamento Urbano e da secretaria ordenadora da despesa;
- 7.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão **garantidos pelo prazo previsto** na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo **Termo de Garantia**;
- 7.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;





- 7.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto no subitem 7.3.

## 8 NORMAS TÉCNICAS

- 8.1. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste Termo, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante as normas contidas no **MEMORIAL DESCRITIVO** parte integrante da licitação.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
- 9.2. Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela CONTRATADA;
- 9.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;
- 9.4. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela CONTRATANTE e permanecerá sob a responsabilidade da CONTRATADA até a integral desmobilização da obra;





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



- 9.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços.
- 9.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;
- 9.7. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da obra, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for;
- 9.8. Todos os serviços inerentes ao Contrato serão supervisionados pelo profissional responsável técnico da CONTRATADA, que será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's por parte de seus funcionários;
- 9.9. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;
- 9.10. A CONTRATADA providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais de execução dos serviços;
- 9.11. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas previstas nos respectivos projetos, em conformidade com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro. Deverá, também, ter ocorrido à retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a

Página 10 de 25





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como, a completa limpeza das áreas afetadas;

- 9.12. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 9.13. A CONTRATADA executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos;
- 9.14. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.
- 9.15. A CONTRATADA somente iniciará as etapas de concretagem quando da aferição, análise e liberação pela FISCALIZAÇÃO DE OBRAS para a continuidade dos serviços;
- 9.16. A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;
- 9.17. A CONTRATADA registrará junto ao CREA a ART ou ao CAU a RRT, referente aos serviços de execução de obra, e ainda apresentar demais registro de responsabilidade técnica que porventura sejam pertinentes;



- 9.18. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 9.19. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros;
- 9.20. Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;
- 9.21. Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estaduais/Distrital e Nacional competentes. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida correção e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 9.22. Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente analisada e aprovada pelo CONTRATANTE.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



- 10.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção;
- 10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- 10.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

## **11 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E APROVEITAMENTO**

- 11.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotada pela CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA deverá instruir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Construção Civil de modo adequado e corretamente licenciado quanto a destinação correta dos materiais a serem descartados.
- 11.3. A CONTRATADA deverá retirar, sob a orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo

Página 13 de 25

)

)

apresentá-los à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

- 11.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

## 12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

- a. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ainda do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas na unidade federativa de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao respectivo conselho do Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA e Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010;
- b. Comprovação da qualificação técnica da Empresa, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedido pelo CAU ou pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao conselho competente;

)

)

- c. Comprovação da qualificação técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes em características ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CAU ou CREA. Tal comprovação deverá ser individual do profissional;
- d. Declaração de recebimento de documentos, conforme modelo disponibilizado pelo edital desta licitação;
- e. Atestado de visita técnica conforme modelo disponibilizado pelo edital desta licitação;
- f. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra conforme modelo disponibilizada pelo edital desta licitação;
- g. Comprovação de vínculo por meio de registro de carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviço entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente;
- h. Declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do Contrato**, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93;







PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



- i. Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Fazenda Rio Grande – PR, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 12.2. Consideram-se **serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação**, a execução de obras de qualquer área e serviços contendo no mínimo:
- a. Construção e ou ampliação de edificação pública com quantidade mínima de 62,41m<sup>2</sup>, conforme edital desta licitação.
- 12.3. A comprovação da execução de serviços semelhantes poderá ser dada em documento único ou no conjunto de obras diversas.

### **13 FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A contratante deverá nomear por meio de portaria específica os servidores aqui definidos e a serem apresentados por ofício, para exercerem as funções de Fiscalização, devendo o ato ser público e de ciência dos indicados, onde também constará as responsabilidades e funções de cada fiscal, para que assumam a atribuição ou declinem com fundamentação;
- 13.2. A ausência ou omissão da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e/ou no Contrato a ser assinado.
- 13.3.** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, dos referidos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal ordenadora da despesa sendo o mesmo local da origem dos recursos para viabilização da obra. Devendo o servidor responsável pela fiscalização de contrato ser distinto

Página 16 de 25





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



ao servidor fiscalizador da obra, para isso sendo informado por ofício indicando representante. Ao fiscal de contrato compete:

- a. Zelar pelo cumprimento do contido na Lei Federal 8666/1993 e Decreto Municipal 4628/2017;
- b. Responder as questões administrativo, jurídico e orçamentário quanto ao cumprimento do contrato e fornecer as informações necessárias a alimentação mensal do sistema do TCE-PR SIM-AM;
- c. Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- d. Elaborar registro próprio e individualizado para o contrato, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- e. Tramitar e zelar pela execução financeira do contrato e atestar os pagamentos;
- f. Tramitar e zelar por prazos de vigência e execução contratual;
- g. Representar, intermediar e ser o interlocutor do contratante em reuniões e comunicações necessárias ao cumprimento administrativo, financeiro, jurídico do contrato e manter plena comunicação com o FISCAL DE OBRAS, CONTRATANTE e RESPONSÁVEL LEGAL da executora;

13.4. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DE OBRA, dos referidos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. O Fiscal Responsável será o Eng<sup>o</sup> Civil Adelson Luiz Klem, CREA – MS 1064/D,

Página 17 de 25

100

100

100

matrícula 354.106, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. Ao fiscal de obras compete:

- a. Zelar pelo cumprimento do contido na Lei Federal 8666/1993 e das Normas técnicas vigentes e relacionadas;
- b. Responder as questões técnicas quanto a fiscalização da obra, desse contrato;
- c. Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros pertinentes por meio de notificação de advertência;
- d. Tramitar e zelar por cronograma de execução de obra;
- e. Tramitar e zelar pela boa e correta execução da obra e atestar os pagamentos das medições realizadas;
- f. Observar o cumprimento do projeto básico e manter anotações em livro de ocorrência diária;
- g. Representar, intermediar e ser o interlocutor do contratante em reuniões e comunicações necessárias ao cumprimento técnico da execução do contrato e manter plena comunicação com o FISCAL DE CONTRATOS, CONTRATANTE e RESPONSÁVEL TÉCNICO da executora da obra;
- h. Recolher e manter em aberto, até a conclusão da obra ou baixa devidamente fundamentada e justificada ART/RRT - documento de Responsabilidade Técnica quanto a FISCALIZAÇÃO DA OBRA;

13.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

- 13.5. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

#### **14 VISITA TÉCNICA**

- 14.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do telefone (41) 3608-7638 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano em datas e horários definidos por esta, durante período estabelecido no edital.
- 14.2. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, conforme modelo disponível no ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.



- 14.3. Mesmo ciente da importância da realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, as empresas participantes do certame licitatório poderão declinar do ato, contudo devendo apresentar declaração de dispensa de visita técnica em modelo a ser fornecido no edital da licitação.
- 14.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 14.5. As empresas interessadas poderão dirimir suas dúvidas e solicitar cópias digitais do Projeto Básico desde que esse seja em arquivo não editável.

## **15 PRAZO DE CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 15.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 15.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a depender da complexidade do serviço a ser executado, após a emissão de cada Autorização de Serviço pela CONTRATANTE.
- 15.3. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.
- 15.4. O pagamento dos serviços dar-se-á por etapas, de acordo com o cronograma físico financeiro a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, após a assinatura do Contrato, respeitado o





prazo máximo previsto, fixado no cronograma já fornecido pelo responsável técnico do projeto básico.

- 15.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à SMPU-FRG somente quando da emissão de Boletim de Medição elaborado pela fiscalização de obras e autorização para a emissão da nota fiscal.
- 15.6. Somente serão considerados para fins de pagamentos os serviços efetivamente realizados, assim demonstrados por meio de medições realizadas pela Fiscalização da obra.
- 15.7. O pagamento de nota fiscal emitida ocorrerá em até 30 (trinta) dias após sua emissão devidamente autorizada pela fiscalização de obras e pelo órgão concedente do convênio.

## **16 DA RENOVAÇÃO E REAJUSTES**

- 16.1. Em atendimento ao artigo 11 do decreto municipal 4628/2017 todo aditivo de prazo e renovações deverão ser solicitados pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência de qualquer prazo;
- 16.2. Na renovação de prazo de execução, obrigatoriamente o CONTRATADO deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, novo cronograma de execução de obras com prazo razoável. Havendo justificativa de atraso por chuvas e intempéries, deverá a executora apresentar relatório de chuvas e dias comprometidos pelo fenômeno natural.
- 16.3. Na renovação de prazo de vigência, obrigatoriamente o CONTRATADO deverá apresentar a renovação do seguro garantia anteriormente firmado.

)

)

Deverá ainda promover aditivo de seguro garantia caso haja alteração de valores previamente firmados;

- 16.4. Havendo interesse e manifestação devidamente justificada, quanto a alteração da quantidade de serviços, deverá a CONTRATADA fornecer projeto específico e memorial de cálculo dos itens a serem alterados;
- 16.5. Decorridos 12 (doze) meses de contrato, terá direito ao reajuste dos serviços ainda não executados através do INCC – Índice Nacional da Construção Civil referente ao período. Considerar se a como data base para reajuste a data da proposta da licitação e não da assinatura do contrato.
- 16.6. A falta de pagamento de nota fiscal no prazo estipulado no item 16.7 desse termo de referência, não enseja a incidência de reajustes sobre os serviços já executados e aferidos;
- 16.7. Havendo atraso superior a 30 dias no pagamento de notas fiscais, poderá o CONTRATADO exigir o pagamento de multa de 1% sobre o valor devido e ainda correções monetárias, com índices a serem adotados e estipulados pelo setor de contabilidade do Município e pela Unidade de Controle Interno. Não poderão ser confundidos reajustes e correções e multas de contrato.



## 17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em consonância com as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a LICITANTE deverá preencher sua planilha/proposta observando as seguintes orientações:

- a. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) **não devem integrar o cálculo do BDI** (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante. (ACÓRDÃO Nº 325/2007 - TCU - PLENÁRIO)
- b. A LICITANTE deverá apresentar **o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados**, a fim de que se possa aferir a sua adequação (ACÓRDÃOS Nº 325/2007 e Nº818/2007 - TCU - PLENÁRIO), em especial das despesas financeiras, administração central, lucro e tributos.
- c. A inobservância das orientações acima, em especial quanto aos detalhamentos solicitados, acarretará a desclassificação da proposta.
- d. A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à LICITANTE vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores unitários/hora informados na planilha orçamentária.





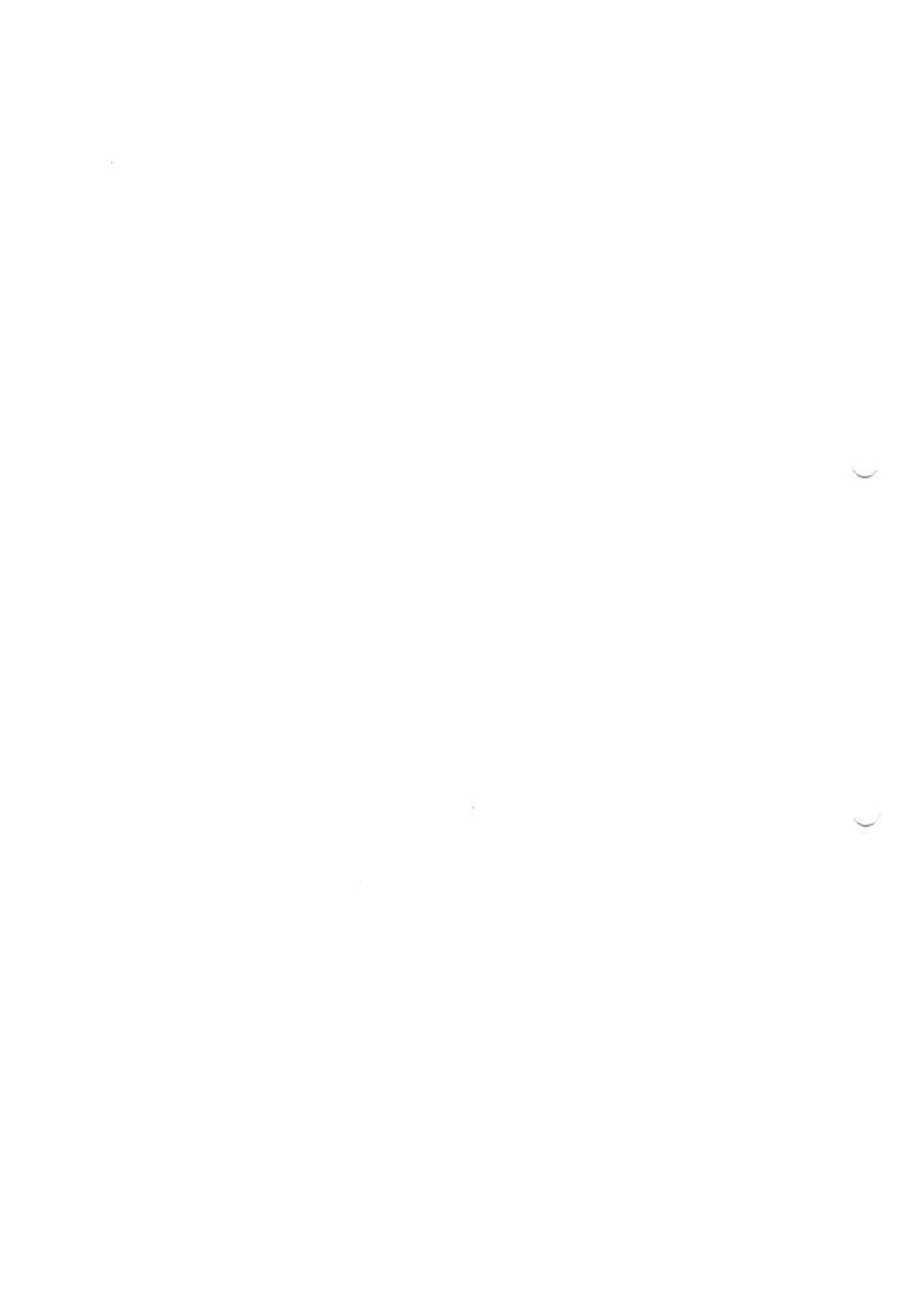
## 18 ANEXOS

Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos que compõem o **Anexo I**.

### 18.1. Anexo I - Projeto Básico:

- a. Prancha - A 01/03: Arquitetura;
- c. Prancha - A 02/03: Arquitetura;
- d. Prancha - A 03/03: Arquitetura;
- e. Prancha – Ele 01/01: Elétrica;
- f. Prancha – Est 01/06: Estrutura;
- g. Prancha – Est 02/06: Estrutura;
- h. Prancha – Est 03/06: Estrutura;
- i. Prancha – Est 04/06: Estrutura;
- j. Prancha – Est 05/06: Estrutura;
- k. Prancha – Est 06/06: Estrutura;
- l. Prancha – Hid 01/03: Hidráulica;
- m. Prancha – Hid 02/03: Hidráulica;
- n. Prancha – Hid 03/03: Hidráulica;
- o. ART de projetos;
- p. ART de memorial, orçamento e cronograma;
- q. Memorial Descritivo;
- r. Cronograma de execução de obra;
- s. Planilha orçamentária;

A planilha orçamentária apresentada contempla todos os sistemas projetados e foi elaborada por profissional habilitado com a responsabilidade de definir todas as composições de custos e orçar todos os custos unitários dos sistemas projetados, inclusive os custos de mão de obra, com a recomendação expressa para utilização, onde pertinente, da tabela SINAPI referência 03/2019, cotações atualizadas e





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



eventuais composições de serviços elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

## **19 CONCLUSÃO**

- 19.1.** Deverá a Divisão de contratos e a Comissão Permanente de Licitação apensar os demais anexos, quanto aos modelos de Atestado de Visita Técnica e Dispensa de Visita Técnica e ainda Minuta de Contrato e eventuais anexos aqui não previstos e ou fornecidos pelo concedente, mas necessários ao certame.
- 19.2.** Deverá a Secretaria Municipal de Administração indicar empenho e a correta dotação orçamentária para emissão de empenhos e viabilidade financeira da execução do objeto.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2020.

**Adelson Luiz Klem**  
**ENG. CIVIL CREA-MS 1064/D**  
Matrícula 354.106





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

# MEMORIAL DESCRITIVO

## PROJETO DE AMPLIAÇÃO QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS





## ÍNDICE

01. Instalações e Propósito.....	03
02. Instalação da Obra.....	05
03. Limpeza do Terreno.....	05
04. Movimento de Terra.....	05
05. Locação da Obra.....	06
06. Fundações.....	06
07. Execução de Concreto Armado.....	06
08. Concreto Simples.....	08
09. Impermeabilizações.....	08
10. Paredes.....	08
11. Revestimento de Paredes.....	09
12. Revestimento de Tetos.....	10
13. Pisos.....	11
14. Peitoris.....	11
15. Roda Pé.....	11
16. Cobertura.....	11
17. Plantio de grama.....	11
18. Esquadria.....	12
19. Portas.....	12
20. Vidraçaria.....	13
21. Pintura.....	13
22. Metais – Torneiras/Registros.....	14
23. Louças Sanitárias.....	14
24. Elétrica.....	14
25. Diversos.....	15
26. Limpeza Geral.....	15
27. Verificação Final.....	16
28. Recebimento da obra.....	16
29. Declarações Finais.....	17
30. Anexo.....	18





## 1. INSTALAÇÕES E PROPÓSITO

O projeto prevê a ampliação, do Quartel do Corpo de Bombeiros. Essa construção irá oferecer um espaço mais amplo para atendimento ao público e permanência transitória dos funcionários. Possibilitando o diagnostico e qual será o melhor serviço que atendera a necessidade identificada.

Sua implantação situada na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 50, no Bairro Iguazu, na cidade de Fazenda Rio Grande no estado do Paraná, proporciona um acesso fácil, transporte e infraestrutura pública.

Para obter uma completa atenção em comprometimento às diretrizes construtivas, a edificação contemplará:

- **Ventilação:** A ventilação será eficiente e suficiente para a salubridade nos ambientes. Onde todos os ambientes terão janelas ou ventilação direta adequada, possibilitando a circulação de ar;
- **Iluminação:** Todos os ambientes serão claros, com o máximo de luminosidade natural possível;
- **Pisos e paredes:** Os materiais de revestimentos das paredes, tetos e pisos serão todos laváveis e de superfície lisa. Os pisos devem ter superfície regular;
- **Cobertura:** Em telhas metálicas, calhas, rufos e as lajes planas serão impermeabilizadas;
- **Materiais de acabamento interno:** lisos, de fácil limpeza e sem texturas;
- **Fluxo de pessoas e materiais:** foram consideradas as adequações que permitam o acesso de pessoas com necessidades especiais, com limitações, portas com dimensões ampliadas, maçanetas do tipo alavanca, barras de apoio etc.;
- **As portas:** As portas serão pintadas em verniz marítimo;
- **As Portas de Acessibilidade:** Portas com chapa anti-impacto nos dois lados (interno e externo) e seus puxadores devem se adequar às necessidades das pessoas com mobilidade reduzida.
- **Janelas:** será utilizada material resistente e de fácil limpeza e que propiciem segurança e privacidade dos ambientes;





- Lavatório e pias: Será em Louças na cor branca.
- Circulação: ambiente foi planejado de forma a proporcionar um ambiente confortável e agradável, incluindo adequações de luminosidade, temperatura, ruídos;
- Auto Atendimento: local destinado às atividades administrativas do Quartel. Será de fácil acesso a funcionários e acesso ao público.

### **Procedimentos externos referentes aos procedimentos e funcionamento**

Diante da rotina do Quartel:

A alimentação dos funcionários será feito no local, e horário pré-estabelecido pelo Comando do Quartel. Quando as refeições principais forem servidas, as mesmas poderão ser preparadas nas dependências do Quartel, no caso se ocorrer e quando a gestão o permitir. Em outro caso os funcionários recorrem a outros locais para a refeição.

O lixo proveniente do Quartel gerado comum ou não, terão sua separação controlada nos devidos recipientes, e seu destino e remoção será realizada pela empresa responsável pela coleta de lixo.

### **1.1. CONVENÇÕES PRELIMINARES DA OBRA**

Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeito em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do Construtor.

Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

Empreiteiro, ao apresentar o preço para esta construção, esclarecerá que:

a) está ciente de que as recomendações constantes das presentes especificações prevalecem sobre os desenhos decorrentes de alterações introduzidas.

b) não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos.

c) está claro e concorda que qualquer tipo de questionamento proveniente de decisões operacionais sobressai ao projeto, sendo assim esclarecido pela fiscalização e interpretação dos envolvidos na obra, não cabendo ao empreiteiro





tomar qualquer tipo de decisão fora das descrições de projeto sem autorização, e se fizer, corre o risco de ser rejeitado seu ato, transformando em prejuízo sua atitude.

## 2. INSTALAÇÃO DA OBRA

Ficarão a cargo exclusivo da Firma Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da Obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.

O Empreiteiro deverá instalar em local visível a **placa da obra**, de acordo com as exigências da P. M. DE FAZENDA RIO GRANDE.

Será de responsabilidade da empreiteira a instalação provisória de água e luz para a realização da obra até a entrega total dos serviços finalizados, onde se responsabilizará pelo pagamento das faturas, das referidas contas até o termo de entrega da obra.

## 3. LIMPEZA DO TERRENO

O Empreiteiro procederá à limpeza do terreno destinado à construção, removendo qualquer detrito nele existente. E providenciará a retirada do entulho que se acumular no recinto dos trabalhos, durante o andamento da obra.

## 4. MOVIMENTO DE TERRA

Será feito o movimento de terra necessário para obter um perfil de superfície adequado à execução da obra, conforme projeto específico dos módulos e da implantação que permitirá fácil escoamento das águas superficiais. O aterro que se fizer necessário deverá ser executado em camadas de, no máximo, 20 cm de espessura, molhadas e fortemente compactadas, já que a execução do aterro fica por conta do empreiteiro contratado, bem como a responsabilidade porventura de quais quer evento que possa ocorrer, no tempo da responsabilidade civil prevista no código civil.





## 5. LOCAÇÃO DA OBRA

Feita a limpeza do terreno, será procedida pela construtora à locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do projeto específico dos módulos e da implantação. O Empreiteiro será responsável por qualquer erro de alinhamento e/ou nivelamento.

## 6. FUNDAÇÕES

As fundações serão executadas de acordo com o perfil do solo que será informado pelo teste de sondagem, a ser efetuado pela empresa executora da obra.

Os blocos serão executados de acordo com o descrito no projeto estrutural.

Antes da execução das paredes de alvenaria, a base superior da viga baldrame deverá ser convenientemente impermeabilizada com duas demãos de emulsão asfáltica.

## 7. EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO

A execução da estrutura deverá atender ao disposto nas Normas Brasileiras em vigor, especialmente a NBR 6118.

### 7.1. Dosagem de concreto:

7.1.a) O concreto deverá ser dosado racionalmente, de modo a assegurar, após a cura, a resistência mínima de 30MPa, levando-se em consideração a norma brasileira NBR 6118.

7.1.b) A resistência padrão deverá ser a de ruptura dos corpos de provas de concreto simples aos 28 dias, executados e ensaiados de acordo com os métodos da norma brasileira NBR 5739, em número nunca inferior a dois corpos de prova para cada 30m<sup>3</sup> de concreto lançado, ou sempre que houver alterações nos materiais ou no traço.

7.1.c) As caixas de medição dos agregados deverão ser marcadas distintamente para os agregados miúdos e graúdos. O fator água-cimento deverá ser rigorosamente observado com a correção da umidade do agregado.





## 7.2. Amassamento do concreto

a) O amassamento será mecanizado e contínuo, durando o tempo necessário para homogeneizar a mistura de todos os elementos, inclusive eventuais aditivos.

b) Lançamento do concreto:

b.1. O lançamento do concreto deverá obedecer sempre ao plano de concretagem.

b.2. O concreto deverá ser lançado logo após o fim do amassamento. Entre este e o início do lançamento será tolerado intervalo máximo de 30 minutos.

b.3. O adensamento deverá ser efetuado durante e imediatamente após o lançamento do concreto, por vibrador adequado.

b.4. O adensamento deverá ser feito cuidadosamente para que o concreto envolva completamente as armaduras e atinja todos os pontos das formas.

b.5. Deverão ser tomadas precauções para que não se alterem as posições das armaduras durante os serviços de concretagem, nem se formem vazios.

c) Juntas de concretagem:

Quando o lançamento de concreto for interrompido e, assim, formar-se uma junta de concretagem, devem ser tomadas as precauções necessárias para garantir, ao reiniciar-se o lançamento, a suficiente ligação do concreto já endurecido com o novo trecho.

d) Cura:

d.1. Durante o prazo mínimo de sete dias, deverão as superfícies expostas ser conservadas permanentemente úmidas.

d.2. No caso de calor excessivo ou chuvas intensas, as mesmas superfícies deverão ser convenientemente protegidas com a simples utilização da sacaria existente, ou outro processo adequado.

e) Formas:

Na execução das formas deverão ser observados:

e.1. Reprodução fiel dos desenhos;

e.2. Adoção de contra-flecha, quando necessária;

e.3. Nivelamento das lajes e das vigas;

e.4. Contraventamento de painéis que possam se deslocar quando do lançamento do concreto;





- e.5. Furos para passagem das tubulações;
- e.6. Vedação das formas;
- e.7. Limpeza das formas.

A execução das formas e do escoramento deverá ser feitas de modo a haver facilidade de retirada dos seus diversos elementos. Antes do lançamento do concreto, as formas deverão ser molhadas até a saturação.

## **8. CONCRETO SIMPLES**

A camada impermeabilizante de concreto simples deverá ser executada depois de estar o terreno perfeitamente compactado e nivelado, colocadas as tubulações enterradas e executado o sistema de drenagem (quando houver).

O traço mínimo a ser empregado será o de 1:3:6, de cimento, areia e brita nº 1, em partes iguais, contendo hidrófugo na proporção adequada. Esta camada terá a espessura de 6,00 centímetros.

Deverão ser tomadas precauções não só na passagem da camada sobre tubulações, de maneira que não haja diminuição na espessura, como também na formação dos rodapés ao longo das paredes.

## **9. IMPERMEABILIZAÇÕES**

Os baldrames deverão ter suas superfícies pintadas com duas demãos de emulsão asfáltica, lona plástica no piso e impermeabilizante cimentício bi-componente na alvenaria, do baldrame até 50cm de altura antes do chapisco ou conforme recomendação do fabricante, as lajes aparente receberão impermeabilização com manta asfáltica e proteção mecânica em argamassa.

## **10. PAREDES**

### **10.1. Alvenaria de Tijolos a Executar**

Serão executados com tijolos cerâmicos, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com faces planas, quebra máxima de 3%, carga de ruptura à compressão de 50 Kg/cm<sup>2</sup> no mínimo, assentes com argamassa mista 1:4/12 (cimento, cal e areia) e mão de obra esmerada, com os pés direitos, espessura e alinhamento conforme projetos. As três primeiras fiadas de tijolos em todas as



paredes, serão assentes com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, com adição de impermeabilizante, em proporção de 1:15 à água de amassamento.

Todas as fiadas serão perfeitamente alinhadas e aprumadas devendo a obra ser levantada uniformemente, evitando-se amarrações para ligações posteriores. Os paramentos serão perfeitamente planos e verticais. A argamassa que se estender entre duas fiadas terá a espessura entre 1,0cm a 1,5cm e será colocada cuidadosamente entre os tijolos a fim de evitar juntas abertas. Estas serão cavadas a ponta de colher para que o emboço possa aderir fortemente. Para fixação das esquadrias de madeira e rodapés, serão colocados, durante a elevação das paredes, tacos de madeira de lei, pichados e assentes com argamassa de cimento e areia, traço 1:4, em número, dimensões e posições adequadas, com afastamento máximo de 0,60m.

## **11. REVESTIMENTO DE PAREDES**

### **11.1. Argamassa**

Os revestimentos de argamassa deverão apresentar-se perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados. As superfícies deverão ser limpas e abundantemente molhadas, antes do início do revestimento. O revestimento de argamassa será constituído de, no mínimo, duas camadas superpostas contínuas e uniformes. O emboço aplicado sobre a superfície a revestir, previamente chapiscada e o reboco sobre o emboço.

#### **a. Chapisco**

Toda a superfície a ser revestida deverá ser molhada previamente ao chapisco da mesma. Este deverá ser executado com argamassa de cimento e areia.

#### **b. Emboço**

O emboço deverá ser iniciado após a completa pega do chapisco, depois de embutidas todas as tubulações. Deverá o emboço ser fortemente comprimido e a superfície a revestir deverá ser áspera para facilitar a sua aderência, sendo utilizada régua metálica para um melhor acabamento.

#### **c. Reboco**

O reboco (calfino) somente será iniciado após a completa pega do emboço,





cuja superfície deverá ser limpa e molhada suficientemente. O reboco será regularizado à régua e desempenadeira. Deverá apresentar aspecto uniforme e perfeitamente plano, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento de superfície.

#### **d. Requadros**

Os requadros deverão ser executados obedecendo a prumos e esquadros, sem salientar emendas.

### **11.2. Revestimentos cerâmicos**

Os revestimentos de paredes cerâmicos serão de primeira linha, bem cozidos e perfeitamente planos. Deverão ter dimensões uniformes, arestas vivas e, quando esmaltados, a vitrificação e coloração deverão apresentar-se homogêneas sendo de uma mesma tonalidade e calibre. Não poderão apresentar deformações, gretagem, empenamentos, eflorescência e escamas.

As peças serão assentes com cimento colante, observando-se o alinhamento das fiadas. O rejunte será a prumo, com 2 a 3 mm de espessura, e aplicação após decorridos no mínimo 5 (cinco) dias da colocação.

Quando houver necessidade de furar alguma cerâmica para passagem de tubulações, ou junto às caixas de interruptores ou tomadas, não serão admitidas peças quebradas ou trincadas.

As cerâmicas e acessórios deverão ser assentados obedecendo as instruções de aplicação indicada pelos fabricantes. As peças que depois de colocadas, soarem ocas, deverão ser retiradas e assentadas novamente.

A colocação das cerâmicas somente poderá ser iniciada após o término de toda instalação elétrica e hidro-sanitária embutida.

### **11.3 Revestimento externo**

As paredes será em alvenaria convencional.

## **12. REVESTIMENTOS DE TETOS**

### **12.1. Forro laje**

Forro laje pré-fabricada treliçada com largura e comprimento conforme projeto

)

)



### **13. PISOS**

O piso será revestido em cerâmica, modelo à definir PEI-04, assentada com argamassa interna e argamassa externa, adequada para o assentamento de cerâmica e espaçadores plásticos em cruz de dimensão indicada pelo modelo referência. Será utilizado rejuntamento epóxi cinza platina com especificação indicada pelo modelo referência.

### **14. PEITORIL**

Os peitoris de janela pelo lado externo serão revestidos por textura ou cerâmica e interno por pintura ou cerâmica.

### **15. RODA PÉ**

Em todos os ambientes internos terão o rodapé de placas tipo esmaltada comercial, dimensão de: 7 cm de altura.

### **16. COBERTURA**

A cobertura será de estrutura metálica com o fornecimento pelo empreiteiro da (ARTs), seguindo todas as normas vigentes de segurança, quanto a espessura de material, espaçamento, dimensionamento de carga, de banzos e almas, e será coberta com telha metálica com espaçamento dos parafusos conforme determinação do fabricante e seus respectivos acessórios (cumeeira), sem danificar sua superfície no transporte, estocagem, movimentação e instalação, onde não serão aceitos defeitos de nenhuma espécie.

### **17. PLANTIO DE GRAMA**

#### **17.1. LIMPEZA**

O terreno destinado ao plantio será inicialmente limpo de todo o material prejudicial ao desenvolvimento e manutenção da vegetação, removendo-se tocos, materiais não biodegradáveis, materiais ferruginosos e outros.





## 17.2. TERRA DE PLANTIO E ADUBOS

A terra de plantio será de boa qualidade, destorroada e armazenada em local designado pela Fiscalização, no local de execução dos serviços e obras. Os adubos orgânicos ou químicos, entregues a granel ou ensacados, serão depositados em local próximo à terra de plantio, sendo prevista uma área para a mistura desses componentes.

## 17.3. GRAMA

A grama será fornecida em placa retangulares ou quadradas, com 30 a 40cm de largura ou comprimento e espessura de, no máximo, 5 cm. A terra que a acompanha deverá ter as mesmas características da de plantio. As placas deverão chegar à obra, podadas, retificadas, compactadas e empilhadas, com altura máxima de 50 cm, em local próximo à área de utilização, no máximo com um dia de antecedência.

## 18. ESQUADRIAS

As janelas bem como todas as aberturas de diferentes tamanhos serão em alumínio anodizado em inox escovado, com os acessórios na cor preta, com dimensão conforme projeto.

## 18.1. FERRAGENS

Todas as ferragens serão de fabricação nacional, inteiramente nova, em perfeitas condições de funcionamento e de primeira qualidade. A Instalação das ferragens será procedida com particular esmero.

## 19. PORTAS

As portas de madeira internas terão 35 mm de espessura, serão chapeadas em compensado de itaúba ou em imbuia.

Todas as faces e topos das portas serão aparelhados e perfeitamente lixados, inclusive os caixilhos, guarnições (vistas) e rodapés (quando de madeira).

Os rebaixos, encaixes, ou outros entalhes feitos nas esquadrias para a fixação das ferragens, deverão ser certos, sem rebarbas, correspondendo

)

)



exatamente às dimensões das ferragens.

As portas receberão acabamento com selador e pintura com duas demãos em esmalte sintético.

## 20. VIDRAÇARIA

20.1. Os vidros serão todos incolores e transparentes. Exceto os vidros dos banheiros que deverão ser miniboreal. Somente serão aceitos vidros isentos de trincas, ondulações, bolhas lentes, riscos e outros defeitos.

## 21. PINTURA

Para a verificação dos tons, o empreiteiro deverá preparar todas as amostras necessárias no local escolhido pela fiscalização.

As pinturas serão iniciadas depois de autorizadas pela Fiscalização, com cuidado e perfeição, oferecendo acabamento impecável.

Todas as superfícies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinem.

Para os diversos tipos de pintura serão empregadas tintas já preparadas, e receberão no mínimo duas demãos de tinta indicada.

Deverão ser obedecidas rigorosamente as instruções do fabricante para se conseguir a tonalidade desejada. Cada fase parcial de execução dos serviços de pintura deverá ficar totalmente concluída e aceita pela Fiscalização, para ser iniciada a subsequente.

Nos forros em laje interna as pinturas deverão ser aplicadas com tinta latex acrílica de 1ª linha em 3 demãos na cor branco neve.

Nas paredes externas deverão ser aplicadas texturas acrílicas em 2 demãos.

Nos seguintes ambientes terão as pinturas e revestimento descrito:

Sala de Atendimento, Sala Analista, Hall, Circ, Vistoria, Compras, Sala Tenente, Alojamento Tenente, Sala Sargento, Alojamento Feminido, Alojamento Sargento, Vestiário Masculino e Almoxarifado:

Na parede deverá ser aplicada pintura esmalte na cor Fórmica A504(Coral).





## **22. METAIS - TORNEIRAS/REGISTROS**

Serão de fabricação perfeita e cuidadoso acabamento. As peças não poderão apresentar defeitos de fundição ou usinagem; as peças móveis perfeitamente adaptáveis às suas sedes, não sendo tolerado empeno, vazamentos, defeitos na película de recobrimento, especialmente falta de aderência com a superfície de base.

As torneiras dos lavatórios serão do tipo pressão. A pia receberá torneira anti-vandalismo e será em inox (Eternox ou Mecal ou similar).

Os registros e torneiras serão também cromados da Deca ou similar.

Os armários da cozinha serão em aço de boa qualidade.

## **23. LOUÇAS SANITÁRIAS**

A louça para os diferentes tipos de aparelhos sanitários e acessórios será de grês branco (grês porcelânico), satisfazendo rigorosamente as normas brasileiras NBR 6.451, NBR 6.499 e NBR 6.463 .

As peças serão bem cozidas, desempenadas, sem deformações ou fendas, dura, sonoras, resistentes e praticamente impermeáveis.

O esmalte será homogêneo, sem manchas, depressões, granulações ou fendilhamento.

Os acessórios serão em metal de tamanho infantil (cabides, papeleiras, saboneteiras, etc) fixadas em altura a atender as crianças.

As caixas de descarga serão acopladas na cor branca (quando discriminados).

## **24. ELÉTRICA**

Os interruptores, tomadas e espelhos deverão estar de acordo com o projeto elétrico, onde não poderá apresentar cabeças dos parafusos de fixação, as luminárias deverão obedecer rigorosamente os projetos e deverão obedecer as especificações conforme anexo, onde nos locais indicado nas plantas não poderão ser abertas, ou seja, os elementos luminescentes deverão estar fechado com proteção para evitar cair fragmentos se por ventura caírem e ou quebrarem.





## **25. DIVERSOS**

### **25.1. Lavatórios**

Lavatório individual terá cuba de sobrepor com coluna,

### **25.3. Águas Pluviais**

As águas pluviais da cobertura serão captadas por calhas e condutores e conduzidas por tubos de concreto e caixas de ligação com lançamento na drenagem existente.

### **25.4. Grelhas**

As grelhas serão executadas em barra de aço com diâmetro de  $\frac{1}{2}$ " , com pintura de fundo. A localização e dimensão das grelhas estão indicadas em projeto de drenagem.

### **25.5. Placas de identificação de ambientes**

Deverão ser executados em laminado acrílico, espessura 4 mm, retangular, no modelo apresentado pela fiscalização e fixação conforme detalhe projeto arquitetônico.

## **26. LIMPEZA GERAL**

A obra será mantida permanentemente limpa.

Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer no que se estabelece nas especificações abaixo:

Será removido entulho existente, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os locais da obra.

Todas as alvenarias, pavimentações, revestimentos, azulejos, aparelhos sanitários, etc. serão limpos abundantemente e cuidadosamente lavados de modo a não serem danificadas outras partes da obra, por esses serviços de limpeza.

Deverá haver cuidado ao remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies, sobretudo sobre azulejos, pisos e pinturas.

Todas as manchas e salpicos de tinta deverão ser perfeitamente removidos, ressaltando-se azulejos, vidros e ferragens.





A edificação deverá ser entregue completamente limpa. Os vidros, aparelhos sanitários, pisos, serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta ou argamassa desaparecer. As superfícies deverão estar completamente limpas e isentas de manchas e riscos decorrentes da utilização de produtos químicos e materiais abrasivos, sob pena de serem substituídos.

Quanto aos metais, ralos, torneiras, maçanetas, espelhos, etc., deverá ficar perfeitamente polido, sem arranhões ou falhas.

Os tapumes, barracão de obra (alojamento provisório), formas das estruturas, deverão ser desmontados e se fizerem parte do pagamento contido na planilha orçamentária, sim, deverão ficar no local da obra devidamente estocado e a disposição do Município.

## **27. VERIFICAÇÃO GERAL**

Será procedida minuciosa verificação, por parte da fiscalização da obediência e perfeita execução dos detalhes arquitetônicos.

Deverão ser verificadas e testadas, por parte da fiscalização, as condições de funcionamento e segurança de todas as instalações hidro-sanitárias, drenagem, equipamentos diversos, ferragens, etc., bem como do atendimento integral das especificações existentes no projeto arquitetônico.

Deverá ser apresentado relatório, durante a verificação final, salientando todos os problemas e/ou defeitos executivos, para que o construtor efetue os devidos reparos até a data marcada para o recebimento da obra.

A data de recebimento da obra será marcada durante a verificação final.

## **28. RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento da obra se dará quando o construtor atender todas as exigências de projeto, memorial descritivo, especificações e recomendações da fiscalização. Ter concluído todos os serviços, inclusive os solicitados na verificação final.

O recebimento da obra não exime a Contratada das garantias asseguradas ao Contratante pelo código civil. A data para garantia da obra iniciará com a data da assinatura do Termo de Recebimento.





## 29. DECLARAÇÕES FINAIS

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e das Concessionárias locais.

A obra deverá atender aos requisitos da NBR 9.050, que se refere às condições de acessibilidade.

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução e ônus financeiro de eventuais serviços extras, indispensáveis à perfeita habitabilidade da construção, mesmo que não constem no projeto, memorial e orçamento.

As instalações serão ligadas definitivamente à rede pública existente, sendo entregues devidamente testadas e em perfeito estado de funcionamento. A obra oferecerá total condição de habitabilidade, comprovada com a expedição do "habite-se" pela Prefeitura Municipal.

Estará disponibilizada em canteiro a seguinte documentação: todos os projetos (inclusive complementares), orçamento, cronograma, memorial, diário de obra e alvará de construção.

Toda a documentação necessária para a averbação da edificação, perante o cartório de registro de imóvel, será de responsabilidade da empresa contratada inclusive o registro de averbação da obra executada, implicando diretamente na medição final comum acordo, não podendo ser aceito a conclusão da mesma nem tão pouco edificar-se, sem as devidas liberações legais do município.

Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, desde que apresentadas com antecedência à fiscalização, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados, mediante comprovação através de ensaios desenvolvidos pelos fabricantes, de acordo com as Normas Brasileiras e com certificado do PBQP-H OU PSQ quando for o caso.

Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados ("as built") com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.





### 30. ANEXO

Este Anexo contempla e complementa o memorial descritivo com as especificações necessárias para a perfeita execução do projeto. As especificações são:

1 - Emulsão asfáltica para baldrame

Produtos	Marcas
Isol	Otto Baumgart
Igol	Sika
Viakot	Viapol

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos

2 - Peças de madeira aparente com aplicação de verniz marítimo fosco

MARCAS  
Coral  
Sayerlack  
Suvinil

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos

3 - Tratamento cupinicida e funginocida para peças de madeira

Produtos	Marcas
Jimo Cupim	Jimo
Penetrol	Otto Baumgart
Pentox	Pentox

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos.

4 - Revestimento cerâmico das paredes dos banheiros apresentará as seguintes características:

- Dimensão 20x20cm
- Cor referência – branco acetinado.

MARCAS  
Cerâmica Porto Bello  
Revestimentos Eliane  
Revestimentos Incepa

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos.

- Rejunta cor branca.

MARCAS  
PortoKoll  
Quartzolit  
Rejuntabrás

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos.

5 - Pintura das esquadrias metálicas

5.a) pintura de fundo – aplicação de uma demão de fundo antiferruginoso para





8 - Pintura em parede

8.a) para paredes externas: aplicação de textura acrílica, uso externo, semi-brilho na cor a ser definida pelo município– referência Suvinil

MARCAS

Coral  
Renner  
Suvinil

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos

8.b) para paredes internas das salas, quartos e circulação: aplicação de tinta acrílica fosca na cor a ser definida pelo município– referência Suvinil

MARCAS

Coral  
Renner  
Suvinil

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos

9 - Metais – torneiras de lavatório, acabamento de registro de gavetas e de pressão, considerar as especificações relacionadas abaixo:

9.a) acabamento de registro de gaveta e de pressão, torneiras para pias de cozinha e torneiras de uso geral.

Produtos

C – 40  
Itapema  
Ascot

Marcas

Deca  
Docol  
Fabrimar

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos

9.b) Torneiras de lavatório, considerar as marcas relacionadas abaixo:

Marcas

Deca  
Docol  
Oriente

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos  
**OBS.** Para registros brutos considerar as marcas relacionadas acima.

10 – Vasos Sanitários, lavatórios com coluna e lavatórios sem coluna, considerar as linhas relacionadas abaixo:

Produtos

Azálea

Marcas

Celite





Ravena  
Flamingo

Deca  
Laufen

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos

11 – Cuba para imbutir em louça, cor branca:

Produtos  
L.65

Marcas  
Deca

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisito

12 – Interruptores e tomadas

Linha  
Tese – bege  
Verticale – bege  
Elite - bege

Marcas  
Bitcino  
Iriel  
Pial

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisito

13 - Pintura das Grelhas

13.a) Pintura de fundo – aplicação de uma demão de fundo antiferruginoso para peças de ferro

Produtos  
Zarcoral  
Fundo óxido de ferro  
Zarcão

Marcas  
Coral  
Sherwin Williams  
Suvinil

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos

13.b) Pintura de acabamento – aplicação de no mínimo duas demãos de tinta esmalte sintético fosco na cor grafite claro 2660 - 0333 – referência Suvinil

MARCAS  
Coral  
Sherwin Williams  
Suvinil

Ou outro material cujas características e especificações atendam tais requisitos.

  
\_\_\_\_\_  
**Adelson Luiz Klem**  
**ENG. CIVIL CREA-MS 1064/D**





# REFORMA SEDE BOMBEIRO





PAREDE

 PINTURA ACRÍLICA COR BRANCO GELO

 CONSTRUIR

 DEMOLIR

 EXISTENTE

 DIVISÓRIA DRYWALL

 DIVISÓRIA GRANITO

PISO

 CERÂMICO INTERNO 60X60 - PEI 3 - COR BEGE

 PISO CIMENTADO

 PAVER RETANGULAR - CINZA CLARO

 PAVER RETANGULAR - CINZA ESCURO (ENTRADA DE VEÍCULOS)

 CONCRETO LISO

 ASFALTO

 PISOGRAMA INTERTRAVADO - 40x40x0,8 - CONCRETO

 PISO TÁTIL DIRECIONAL -COR VERMELHA- 40x40 - ARGAMASSA

 PISO TÁTIL ALERTA - COR VERMELHA - 40x40 - ARGAMASSA

DIVISÓRIAS DRYWALL

PAINEL DRYWALL, 120mm de espessura, prensado, com miolo em lã mineral.

DIVISÓRIAS GRANITO

DIVISÓRIA GRANITO, ÁREA MOLHADA, 3cm de espessura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182: IGUAÇU I  
FAZENDA RIO GRANDE :: CEP: 83.833.090  
(41) 3627-7199



OBRA:

**AMPLIAÇÃO QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS**

ENDEREÇO:

RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.

INSC. IMOB.:

S/N

MATRICULA:

S/N

PROPRIETÁRIO:

ASSINATURA:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

AUTOR DO PROJETO:

  
ADELSON L. KLEM  
ENG. CIVIL CREA-MS 1064/D



PRANCHA:

**PROJETO ARQUITETÔNICO**

**PLANTA DE SITUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO**

**01/03**

ARQUIVO:

PLANEJAMENTO URBANO - ADELSON L. KLEM

DATA:

OUTUBRO/19

ESCALA/UNIDADE:

INDICADA

REVISÃO:

ADELSON L. KLEM



**PAREDE**

 PINTURA ACRÍLICA COR BRANCO GELO

 CONSTRUIR

 DEMOLIR

 EXISTENTE

 DIVISÓRIA DRYWALL

 DIVISÓRIA GRANITO

**PISO**

**1** CERÂMICO INTERNO 60X60 - PEI 3 - COR BEGE

**2** PISO CIMENTADO

**3** PAVER RETANGULAR - CINZA CLARO

**4** PAVER RETANGULAR - CINZA ESCURO (ENTRADA DE VEÍCULOS)

**5** CONCRETO LISO

**6** ASFALTO

**7** PISOGRAMA INTERTRAVADO - 40x40x0,8 - CONCRETO

 PISO TÁTIL DIRECIONAL -COR VERMELHA- 40x40 - ARGAMASSA

 PISO TÁTIL ALERTA- COR VERMELHA - 40x40 - ARGAMASSA

**DIVISÓRIAS DRYWALL**

PAINEL DRYWALL, 120mm de espessura, prensado, com miolo em lã mineral.

**DIVISÓRIAS GRANITO**

DIVISÓRIA GRANITO, ÁREA MOLHADA, 3cm de espessura.

FAZENDA RIO GRANDE :: PARANÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**  
 RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182: IGUAÇU I  
 FAZENDA RIO GRANDE :: CEP: 83.833.090  
 (41) 3627-7199



OBRA:

**ESTUDO ARQUITETÔNICO DE AMPLIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS**

ENDEREÇO:

RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.

INSC. IMOB.:  
S/N

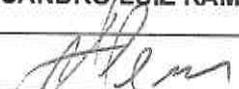
MATRÍCULA:  
S/N

PROPRIETÁRIO:

**CORPO DE BOMBEIROS DA FAZENDA RIO GRANDE  
 RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.**

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:

  
 ADELSON L. KLEM  
 ENG. CIVIL CREA-MS 1064/D

BRANCHA: **PROJETO ARQUITETÔNICO**

**PLANTA BAIXA AMPLIAÇÃO- PAVIMENTO TÉRREO**



**02/03**

DESENVOLVIDOR:

PLANEJAMENTO URBANO - ADELSON L. KLEM

DATA:

OUTUBRO/19

ESCALA/UNIDADE:

INDICADA

REVISÃO:

ADELSON L. KLEM



4 PAVER RETANGULAR - CINZA ESCURO (ENTRADA DE VEÍCULOS)

5 CONCRETO LISO

6 ASFALTO

7 PISOGRAMA INTERTRAVADO - 40x40x0,8 - CONCRETO

 PISO TÁTIL DIRECIONAL -COR VERMELHA- 40x40 - ARGAMASSA

 PISO TÁTIL ALERTA- COR VERMELHA - 40x40 - ARGAMASSA

**DIVISÓRIAS DRYWALL**

PAINEL DRYWALL, 120mm de espessura, prensado, com miolo em lã mineral.

**DIVISÓRIAS GRANITO**

DIVISÓRIA GRANITO, ÁREA MOLHADA, 3cm de espessura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182: IGUAÇU I  
FAZENDA RIO GRANDE :: CEP: 83.833.090  
(41) 3627-7199

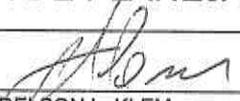


OBRA:  
**AMPLIAÇÃO QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS**

ENDEREÇO: RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.	INSC. IMOB.: S/N	MATRÍCULA: S/N
---	---------------------	-------------------

PROPRIETÁRIO:  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:  
  
ADELSON L. KLEM  
ENG. CIVIL CREA-MS 1064/D VISTO 64069 - Pr



PRANCHA: **PROJETO ARQUITETÔNICO**  
**PAVIMENTO 1, CORTE, FACHADA E DETALHE**  
**BANHEIRO P.N.E**

**03/03**

ARQUIVO: PLANEJAMENTO URBANO - ADELSON L. KLEM	DATA: OUTUBRO/19	ESCALA/UNIDADE: INDICADA	REVISÃO: ADELSON L. KLEM
---	---------------------	-----------------------------	-----------------------------



9.00

# LOCAÇÃO DE ESTACAS

Escala 1:50

## ESPECIFICAÇÕES

Carga		Concreto	Aços	Execução
sobre carga util	400kg/m <sup>2</sup>	fck=30mpa	CA 50A fyk 5000kg/cm <sup>2</sup>  CA 60 fyk 6000kg/cm <sup>2</sup>	de acordo com as normas estruturais brasileiras
alvenaria	1200kg/m <sup>2</sup>			verificar cotas na obra
revestimentos	50kg/m <sup>2</sup>			em caso de duvida consulte o resp. tecnico
enchimentos	-----			
coberturas	50kg/m <sup>2</sup>			

## PROJETO ESTRUTURAL

Prancha

01/06

Obra:

Ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros

Local:

Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 50 - Bairro Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Pr

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Referência:

## LOCAÇÃO DE ESTACAS



Data

08/01/2020

Projeto

Eng. Civil - Adelson Luiz Klem

CREA - MS 1.064 / D Visto 64069 - Pr

Escala

Indicada



aldrame

- funao de viga entre 3m e 6m de vão.	14 dias
- Fundo de viga com mais de 6m de vão.	21 dias
- Laje com vão menor de 3m.	07 dias
- Laje com vão entre de 3m e 6m.	14 dias
- Laje com vão maior de 6m.	21 dias
- Marquise e Sacada.	21 dias
- Parede.	01 dia
- Pilar.	03 dias

### ESPECIFICAÇÕES

Carga		Concreto	Aços	Execução
sobre carga util	400kg/m2	fck=30mpa	CA 50A fyk 5000kg/cm2  CA 60 fyk 6000kg/cm2	de acordo com as normas estruturais brasileiras
alvenaria	1200kg/m2			verificar cotas na obra
revestimentos	50kg/m2			em caso de duvida consulte o resp. tecnico
enchimentos	-----			
coberturas	50kg/m2			

## PROJETO ESTRUTURAL

Prancha

03/06

Obra:

Ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros

Local:

Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 50 - Bairro Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Pr

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Referência:

**BALDRAME - FORMA  
CORTE - AA**

Data

08/01/2020

Projeto

  
Eng. Civil - Adelson Luiz Klem

CREA - MS 1.064 / D Visto 64069 - Pr

Escola

Indicada





Tempo de desforma

Peça estrutural	Tempo
- Escada.	07 dias
- Forma lateral de viga.	01 dia
- Fundo de viga com menos de 3m de vão.	07 dias
- Fundo de viga entre 3m e 6m de vão.	14 dias
- Fundo de viga com mais de 6m de vão.	21 dias
- Laje com vão menor de 3m.	07 dias
- Laje com vão entre de 3m e 6m.	14 dias
- Laje com vão maior de 6m.	21 dias
- Marquise e Sacada.	21 dias
- Parede.	01 dia
- Pilar.	03 dias

ESPECIFICAÇÕES

Carga		Concreto	Aços	Execução
sobre carga util	400kg/m <sup>2</sup>	fck=30mpa	CA 50A fyk 5000kg/cm <sup>2</sup>  CA 60 fyk 6000kg/cm <sup>2</sup>	de acordo com as normas estruturais brasileiras
alvenaria	1200kg/m <sup>2</sup>			verificar cotas na obra
revestimentos	50kg/m <sup>2</sup>			em caso de duvida consultar o resp. tecnico
enchimentos	-----			
coberturas	50kg/m <sup>2</sup>			

PROJETO ESTRUTURAL

Prancha  
05/06

Obra: **Ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros**

Local: **Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 50 - Bairro Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Pr**

PROPRIETÁRIO: **Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

Referência:  
**BALDRAME - FORMA E ARMAÇÃO**



Data  
**08/01/2020**

Projeto

*Adelson Luiz Klem*  
Eng. Civil - Adelson Luiz Klem

CREA - MS 1.064 / D Visto 64069 - Pr

Escala  
**Indicada**



17 N1 c/15

21 N1 c/15

11 N1 c/15

7

10

75 N1 ø5.0 C=75

1164

2 N12 ø10.0 C=1172 (1c)

### ESPECIFICAÇÕES

Carga		Concreto	Aços	Execução
sobre carga util	400kg/m <sup>2</sup>	fck=30mpa	CA 50A fyk 5000kg/cm <sup>2</sup>  CA 60 fyk 6000kg/cm <sup>2</sup>	de acordo com as normas estruturais brasileiras
alvenaria	1200kg/m <sup>2</sup>			verificar cotas na obra
revestimentos	50kg/m <sup>2</sup>			em caso de duvida consulte o resp. tecnico
enchimentos	-----			
coberturas	50kg/m <sup>2</sup>			

## PROJETO ESTRUTURAL

Prancha

06/06

Obra: **Ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros**

Local: **Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 50 - Bairro Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Pr**

PROPRIETÁRIO: **Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

Referência:

**BLOCOS - FORMA E ARMAÇÃO  
PILARES - FORMA E ARMAÇÃO**



Data: **08/01/2020**

Projeto

*Adelson Luiz Klem*  
Eng. Civil - Adelson Luiz Klem

CREA - MS 1.064 / D Visto 64069 - Pr

Escala

**Indicada**

OUTUBRO/19

INDICADA

REVISÃO:

ADELSON L. KLEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE :: PARANA



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182: IGUAÇU I  
FAZENDA RIO GRANDE :: CEP: 83.833.090  
(41) 3627-7199



OBRA:

ENDEREÇO:

RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.

INSC. IMOB.:  
S/N

MATRÍCULA:  
S/N

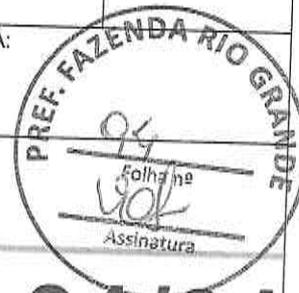
PROPRIETÁRIO:

**CORPO DE BOMBEIROS DA FAZENDA RIO GRANDE**  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:

  
ADELSON L. KLEM  
ENG. CIVIL CREA-MS 1064/D



PRANCHA:

**ELÉTRICO**

**ELE-01/01**

ARQUIVO:

PLANEJAMENTO URBANO - ADELSON L. KLEM

DATA:

OUTUBRO/19

ESCALA/UNIDADE:

INDICADA

REVISÃO:

ADELSON L. KLEM





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182: IGUAÇU I  
FAZENDA RIO GRANDE :: CEP: 83.833.090  
(41) 3627-7199



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

OBRA:

**PROJETO AMPLIAÇÃO QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS**

ENDEREÇO:

RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.

INSC. IMOB.:

S/N

MATRÍCULA:

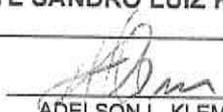
S/N

PROPRIETÁRIO:

**CORPO DE BOMBEIROS DA FAZENDA RIO GRANDE  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.**

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:

  
ADELSON L. KLEM  
ENG. CIVIL CREA-MS 1064/D

PRANCHA:

**PLANTA BAIXA ESGOTO  
DETALHE I.S: MASC, PNE E  
SARGENTO.**



**HID-01/03**

ARQUIVO:

PLANEJAMENTO URBANO - ADELSON L. KLEM

DATA:

OUTUBRO/19

ESCALA/UNIDADE:

INDICADA

REVISÃO:

ADELSON L. KLEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE :: PARANÁ



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182: IGUAÇU I  
FAZENDA RIO GRANDE :: CEP: 83.833.090  
(41) 3627-7199



OBRA:

**PROJETO AMPLIAÇÃO QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS**

ENDEREÇO:

RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.

INSC. IMOB.:

S/N

MATRÍCULA:

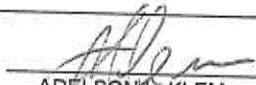
S/N

PROPRIETÁRIO:

**CORPO DE BOMBEIROS DA FAZENDA RIO GRANDE**  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:

  
ADELSON L. KLEM  
ENG. CIVIL CREA-MS 1064/D



PRANCHA:

**PLANTA BAIXA**  
**DETALHE I.S: MASC E P.N.E**

**HID-02/03**

ARQUIVO:

PLANEJAMENTO URBANO - ADELSON L. KLEM

DATA:

OUTUBRO/19

ESCALA/UNIDADE:

INDICADA

REVISÃO:

ADELSON L. KLEM



RIO GRANDE :: PARANÁ



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182: IGUAÇU I  
FAZENDA RIO GRANDE :: CEP: 83.833.090  
(41) 3627-7199



OBRA:

**PROJETO AMPLIAÇÃO QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS**

ENDEREÇO:

RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.

INSC. IMOB.:  
S/N

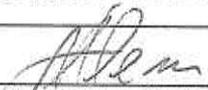
MATRÍCULA:  
S/N

PROPRIETÁRIO:

**CORPO DE BOMBEIROS DA FAZENDA RIO GRANDE  
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50.**

ASSINATURA:

AUTOR DO PROJETO:

  
ADELSON L. KLEM  
ENG. CIVIL CREA-MS 1064/D



PRANCHA:

**PLANTA BAIXA  
DETALHE I.S: SARGENTO.**

**HID-03/03**

ARQUIVO:

PLANEJAMENTO URBANO - ADELSON L. KLEM

DATA:

OUTUBRO/19

ESCALA/UNIDADE:

INDICADA

REVISÃO:

ADELSON L. KLEM



**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/10/2020 a 16/10/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

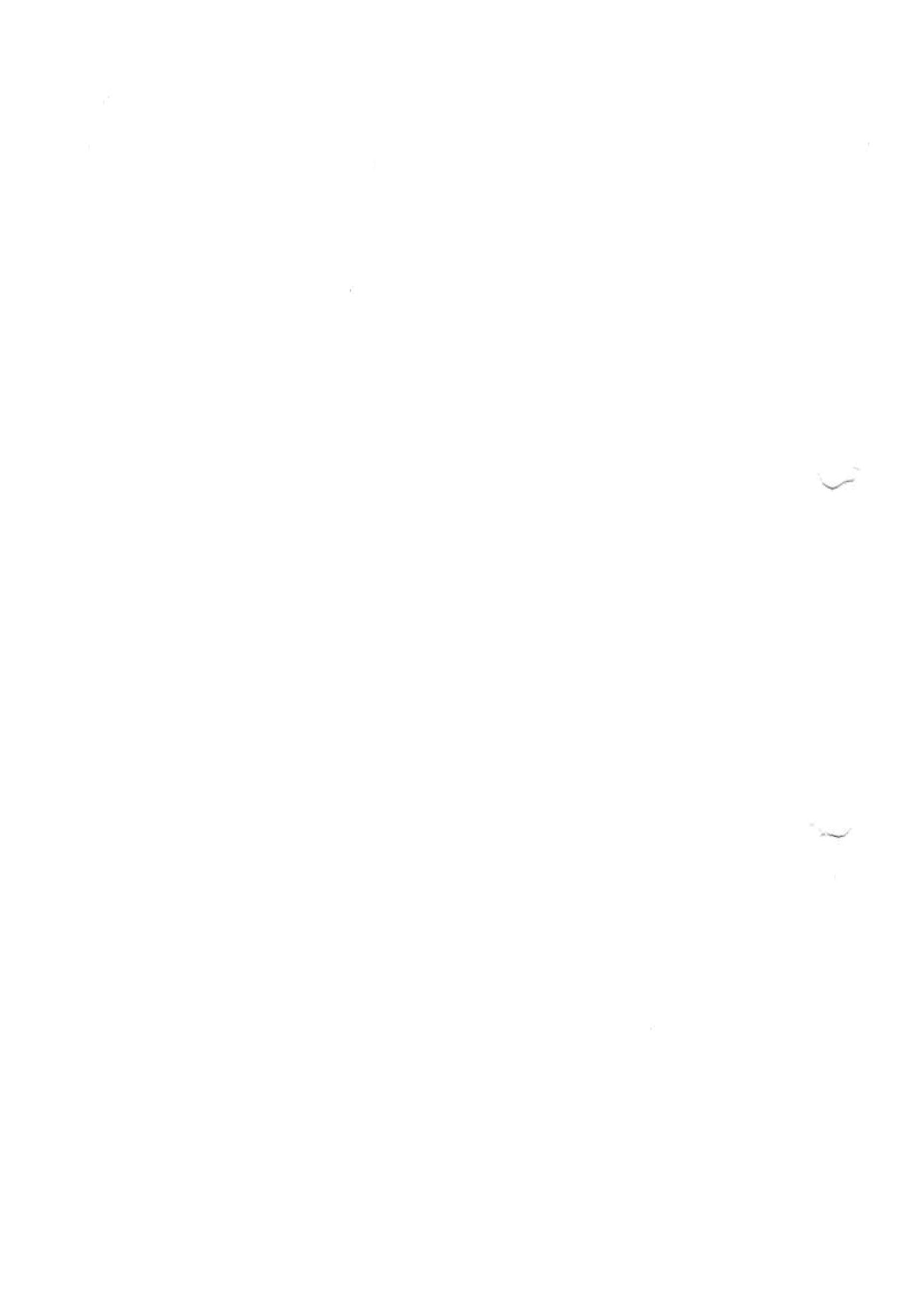
**Material:** 18-19-0243 - Obra de ampliação e reforma do quartel de corpo de bombeiros

361/2020	16/10/2020		1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)					
----------	------------	--	---	--	--	--	--	--	--

			1,000	306.792,6700	306.792,67	Não
			Preço Médio ->	306.792,67	306.792,67	
			Total Preço Médio ->	306.792,67	306.792,67	



*Deixeira*





**PROTOCOLO Nº 19913/2019**  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite                     | <input type="checkbox"/> Concorrência                 |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial           | <input type="checkbox"/> Concurso                     |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico           | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação        |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

**1) OBJETIVO:** Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma do quartel de corpo de bombeiros, localizado na rua Tenente Sandro Luiz kampa, N° 50 ,no bairro Iguazu - Fazenda Rio Grande/PR, conforme solicitação da secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 306.792,67 (Trezentos e seis mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

**3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
261	11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	1515	Próprio
1299	11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	3515	Livres

**5) RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

**6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.**

Fazenda Rio Grande, 16/10/2020

  
\_\_\_\_\_  
Luana da Silva Teixeira  
Compras e Licitações  
Matrícula 358.033

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Antônio Pedroso  
Matricula - 349.586  
Contador CRC/PR 044724/0-9



2

3



PROTOCOLO Nº 19913/2019

OFICIO Nº 18/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Abertura de Licitação, atendendo o solicitado.

*Luana Teixeira*  
19/10/2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER Nº 869/2020**



**Processo nº 19913/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Modalidade de licitação**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, abrir processo licitatório para a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação no prédio que sedia o Quartel do Corpo de Bombeiros.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com as requisições da Secretaria, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e o processo foi autorizado pelo Prefeito.

Constata-se pelas informações do processo que é em conformidade com a legislação a contratação de serviços da natureza do presente por meio de tomada de preços, eis que o valor máximo estimado para a contratação encontra-se conforme o estabelecido no art. 23, inc. I, b, da Lei 8666/93.

Isto posto, esta Procuradoria verifica que, nos termos legais, não há óbice para que a licitação ocorra pela modalidade pretendida. Todavia, há que observar-se, quanto à publicidade, o disposto no art. 21 da Lei 8.666/93, bem como o § 5º do art. 23 da mesma Lei.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de outubro de 2020.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



Protocolo 11913/2019

Ofício nº: 18/2020

Requerente: Secretaria Municipal do Planejamento Urbano



À S. M. De Administração:

Remeto o processo para autorização e assinatura do Sr. Prefeito.

*Luana Teixeira*  
20/10/2020

*[Signature]*  
Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019







ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1  
Data: 04/11/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 22  
Número do processo: 0019913/2019

---

Número do processo:	0019913/2019	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	146849 - FUNREBOM				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

---

Código do parecer: 22                      Número do processo: 0019913/2019

Local do parecer: 007.004.004 - Editais Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/10/2020 10:29:42

Parecer: Para que seja anexado memorando do Corpo de Bombeiro, solicitando a abertura de licitação, conforme conversado com Murilo.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Novembro de 2020.

---

Priscila Lopes Alves

1

2



**PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande  
FUNREBOM

**Memorando - 053/2020**

Fazenda Rio Grande, 26 de Outubro de 2020.

Assunto: Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros

Ao Secretário de Planejamento e Finanças  
Divisão de Compras e Licitações

O Corpo de Bombeiros - (FUNREBOM), solicita a Vossa Senhoria, abertura de processo licitatório com registro de preços para contratação de empresa especializada em reforma e ampliação estrutural das dependências do quartel situado em Fazenda Rio Grande.

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação em razão de que compete a esta Secretaria a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar de Fazenda Rio Grande ampliar e reformar sua atual estrutura, a fim de melhorar o serviço prestado a população sendo assim necessária uma revitalização que abrange a parte ligada diretamente ao atendimento público, banheiros, alojamentos, almoxarifado entre outras áreas de suma importância e que afetam diretamente todo contexto estratégico no desenrolar das atividades diárias prestadas por este quartel.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá operar no local onde esta situado o Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande, Rua Ten Sandro Luiz Kampa, n50. FRG - PR

**DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços ora contratados, bem como a verificação do atendimento às especificações do serviço ficará a cargo do Comandante do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande, 1ºTen. Guilherme Renato Hreczuck, devidamente designado para este fim.

**DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO**

O contrato/ata de registro de preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1296 – Obras e Instalações

1ºTen QOBM Guilherme Renato Hreczuck  
Comandante da 4ªSB/2ªSGB/6ªGB

Ao Senhor  
Secretário Claudemir José de Andrade  
Secretaria Municipal de Administração  
Fazenda Rio Grande/PR  
RMM/GRH





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº068/2020 - Data: de 27  
de março de 2020.**

**PORTARIA N.º 055/2020.  
De 27 de março de 2020.**

**Súmula:** "Nomeia Servidores Públicos Municipais para a Comissão Permanente de Licitações".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 14.492/2020:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição como membros efetivos, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I – Presidente: Carlos Henrique R. Santos, com matrícula de n. 351.291;
- II – Secretário: Priscila Lopes Alves, com matrícula de n. 350.709.
- III – Membro: Flaviano Nogueira Siedeliske, com matrícula de n. 356.993.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição, como suplentes, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I – Presidente: Eduardo Duarte Scheivaraski, com matrícula n. 356.649;
- II – Secretário: Suelen Meira Aguiar de Oliveira, com matrícula n. 357.616;
- III – Membro: Edson Luiz Ferreira Xavier, com matrícula n. 357.679.

**Art. 3º** Para realização da sessão de julgamento todos os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão estar presentes.

**§ 1º** Na ausência não superior a 05 (cinco) dias úteis e consecutivos de qualquer um dos membros efetivos, o suplente o substituirá automaticamente até que a situação se normalize.

**§ 2º** Constatado a ausência do membro efetivo por período superior ao prazo do parágrafo anterior, caberá a autoridade superior, por ato oficial, determinar a substituição do membro efetivo por seu suplente, a qual poderá ser provisória ou permanente.

**§ 3º** No mesmo ato de substituição a autoridade superior designará, do quadro de servidores públicos municipais, novo suplente, o qual será destituído

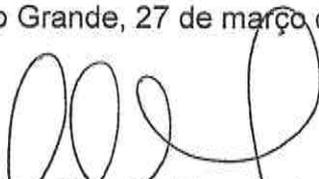


**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

automaticamente com o retorno do membro efetivo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n. 072/2019.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

\*Parte integrante da Portaria n. 063/2019.

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**  
**Tipo: Menor Preço – Global**



## 1- PREÂMBULO

**1.1.** A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, a realizar-se às 09h00min do dia XX de XXXX de 2020, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

**1.2.** A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

**1.3.** A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 055/2020.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

**1.5.** O contrato originado da presente licitação será efetuado através de execução indireta por meio de empreitada por preço global.

**1.6.** Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues simultaneamente diretamente à Comissão Permanente de Licitações situada na sede da Prefeitura, até as 09h00min da data fixada no item 1.1 deste Preâmbulo, para a abertura da sessão.

## 2 – DO OBJETO E DO PREÇO

**1.2. 2.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras**



**despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

**2.2.** O valor global máximo admitido será de R\$ 306.792,67 (trezentos e seis mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

### **3 – DO EDITAL E PROJETO BÁSICO**

**3.1.** O Projeto Básico constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido na Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, ou através do endereço eletrônico da Prefeitura [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br) no Portal da Transparência – Licitação, a partir de XX de XXXX de 2020.

**3.2.** O Edital não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado na Prefeitura ou efetuar o download através do site da Prefeitura.

**3.3.** No Projeto Básico está contida a Planilha Orçamentária pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer subitem cotado em sua proposta que esteja acima do valor previsto na planilha será imediatamente desclassificada.

**3.4.** Qualquer alteração do Edital será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), no Mural de Licitações.

### **4 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**4.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**4.1.1.** O pedido de esclarecimento sobre o instrumento convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou através do email: [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Esclarecimento ao edital de Tomada de Preços XX/2020".

**4.1.2.** As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



**4.1.3.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações, passando a integrar os autos do processo, dando-se ciência às demais licitantes.

## 5 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**5.1.1.** A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

**5.1.1.1.** A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Tomada de Preços 0XX/2020".

**5.1.1.2.** Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de email deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

**5.2.** A Administração julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**5.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

**5.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Tomada de Preços, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

**6.2.** A proponente deverá entregar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços diretamente à Comissão Permanente de Licitações, situada na Sede da Prefeitura, até as 09h00min no endereço e data citados no item 1.1 do Preâmbulo deste edital.



6.3. Só poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste edital e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

6.4. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.5. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

6.6. Está impedido de participar da licitação:

6.6.1. O autor do projeto básico ou executivo da obra, referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

6.6.4. Consórcio ou coligação de empresas;

6.6.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar **credenciamento** junto a Comissão Permanente de Licitações, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto.

7.2. O **credenciamento** far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo



Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

**7.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**7.3.** As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o “**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**” constante no ANEXO VI deste Edital.

## 8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A Proposta de Preço e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo representante legal da proponente. A proposta deve ser redigida em Língua Portuguesa, escrita com clareza em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

**8.2.** Os envelopes, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 0XX/2020**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 0XX/2020**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS



## 9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para habilitar-se no presente processo de licitação, a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01):

### 9.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a. Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

**a.1.** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

**b.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através de busca na internet;

### 9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

**a.** Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;

**b.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**c.** Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991

**d.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

**e.** Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

**f.** Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

**9.1.2.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir



dos benefícios previstos no art. 43 deverão apresentar, juntamente com a documentação fiscal sem regularidade:

- a. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

**Observação:** A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

**9.1.2.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 9.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

**9.1.2.3.** As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**

**9.1.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### **9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b. Balanço Patrimonial, devidamente acompanhados das Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

**b1.** O Balanço Patrimonial solicitado na alínea “b” do subitem 9.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

$$\text{Índices de Liquidez Geral - ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Índices de Liquidez Corrente - ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral - ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

#### 9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe



a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.

- b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA e/ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à obra em questão.

b.1) A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).

- c) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

- d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 9.1.4 “b”, de execução de obra(s) de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores à parcela de maior relevância do objeto da presente licitação, discriminada no quadro abaixo:

**- Construção e/ou Ampliação de edificação pública com quantidade mínima de 62,41 m<sup>2</sup>.**

d.1.) Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestados ou declaração (ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 03 (três) atestados ou declarações.

- e) Declaração de que, se vencedora: (Anexo X)

e.1. Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;

e.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional(is) em questão



seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);

- e.3. Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XII);
- e.4. Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e.5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- f) Atestado de **Visita Técnica** expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria nos local onde será executada a obra e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.
- f.1. A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.
- f.2. A **Visita Técnica** ao local deverá ser agendada pelo telefone: (41) 3608-7638 e ocorrerá até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, entre as 09h00min e 16h00min, sendo que tal comprovação se dará através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e deverá ser assinado pelo Servidor Municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante ou representante legal ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).
- f.3. A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo IX.
- f.4. No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado **deverá** apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo do Anexo XI do edital.

#### **9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO IV do presente edital;



- b. Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VII do presente edital;
- d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital;**

**Observação:** As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.

9.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 9.1.2, devendo ser observado o contido no item 9.1.2.3.

9.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.7. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

9.7.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma



exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

**9.8.** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

**9.8.1.** Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

**9.8.2.** Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

**9.8.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 10. PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** Os documentos constantes no Envelope nº. 02 – Proposta de Preços deverão ser apresentados de forma impressa, em **01 (uma) via**, redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e conter o seguinte:

- a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para abertura dos envelopes mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei N° 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto.

**10.2.** A proposta de preço **deverá** vir acompanhada de:

- a. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentando os valores detalhados, conforme “Planilha Orçamentária para **“Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros”** constante no Projeto Básico;
- b. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO” constante no Projeto Básico;



**10.3.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitações, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

**10.5.** Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**10.6.** No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, a Comissão Permanente de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo exigido neste edital.

**10.7.** Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos materiais, serviços e detalhes diversos.

**10.8.** A proposta deverá conter obrigatoriamente, percentual de desconto diferente de zero para todos os preços unitários constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, apresentada no Projeto Básico. Deverão ser aplicados percentuais de desconto com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso o percentual de desconto aplicado contenha mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os valores serão arredondados.

**10.9.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).

**10.10.** Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

**10.11.** Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

**10.12.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da



proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

## 11. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

**11.1.** A empresa vencedora da licitação deverá, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto, contendo a composição de custos (destacando os custos de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas), devendo apropriar os custos e as distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto básico da obra.

**11.2.** Para a Contratada que irá realizar a obra, a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária da obra, ficando vedada sua inclusão na composição do BDI.

**11.3.** Para a Contratada, no detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

**11.4.** A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

**11.5.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Desta forma, a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetos significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

**11.6.** Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que os materiais a serem empregados na execução da obra serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente.

**11.7.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:



- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

## 12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**12.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta de preço (envelope nº 2) deverão ser entregues simultaneamente à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, até as **09h00min** do dia **XX de XXXX de 2020**.

**12.2.** Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa.

**12.3.** Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX ou E-MAIL.

**12.4.** Salvo o disposto no item 12.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes 01 e 02. No entanto, o seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.** Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

**12.6.** No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contida ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

**12.6.1.** Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 7 deste Edital.

**12.7.** Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.



**12.8.** Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos participantes.

### 13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**13.1.** A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte sequência:

- a. Abertura e análise dos ENVELOPES N°. 01 – HABILITAÇÃO, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS aos representantes das empresas inabilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;
- d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
- e. Abertura dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
- f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

**13.2.** No julgamento das propostas será observado o percentual de desconto proposto para os preços unitários constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do Projeto Básico**, apresentado para a execução dos serviços ou para a venda dos equipamentos/materiais de



consumo, sendo esta licitação do tipo “menor preço”, bem como serão observados os termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**13.2.1.** Havendo erros aritméticos nos orçamentos apresentados pelas licitantes, os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos, conforme ocorrer, prevalecendo sempre o valor unitário grafado, reservando-se à Comissão de Permanente Licitações o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento.

**13.3.** Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

**13.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.4.** Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “CONVOCAÇÃO” a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Projeto Básico;
- b) Conterem valor unitário (de um ou mais itens) superior àquele estabelecido na Planilha Orçamentária (Projeto Básico), ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.
- c) Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha Orçamentária;
- d) Não demonstrem os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.
- e) Demonstrem-se manifestante inexequíveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

13.8. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 13.4 supra.

13.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

## 14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Tomada de Preços e seus anexos serão desclassificadas.

14.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



**14.4.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

**14.5.** A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. **O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

**14.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, à licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14.7.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

**14.8.** Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Secretário Municipal da pasta e a Procuradoria Geral do Município, para parecer jurídico, e, após, ao Prefeito Municipal para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

**14.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

**14.10.** Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

**15.2.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

**15.2.1.** Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico.

**15.2.1.1.** Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com),



devendo constar no assunto: "Recurso Referente ao Tomada de Preços XX/2020".

**15.2.1.2.** Para efeito de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

**15.3.** Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

**15.5.** Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão Permanente de Licitações examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**15.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

## 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, XII do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

**16.2.** O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, conforme memorial descritivo e dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

**16.3.** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**16.4.** Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido



iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

**16.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

**16.5.1.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

**16.6.** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**16.7.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 18 do presente edital.

**16.8.** A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.9.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

**16.9.1.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

## **17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

**17.2.** Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

**17.3.** Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.



## 18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

**18.1.** A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

**18.2.** Ficará a critério de empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Caução em dinheiro
- b) Títulos da Dívida Ativa;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro Garantia.

**18.2.1.** Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade “Caução em dinheiro” esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.

**18.3.** A validade da garantia deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

## 19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

**19.1.** A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

**19.2.** A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o “MANUAL DE EPIs” do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

**19.3.** Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a



ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

## 20. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS

**20.1.** A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

## 21. DAS SANÇÕES

**21.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**21.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**21.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**21.4.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

**21.5.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**21.6.** Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “subitem 21.8”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**21.7.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das



seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**21.8.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**21.9.** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 21.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**21.10.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**21.11.** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**21.12.** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**21.13.** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**21.14.** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

**21.15.** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.



**21.16.** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a



- parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada não**



apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XII do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a



contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

**21.17.** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**21.18.** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.19.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**21.20.** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**21.21.** A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

**21.22.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**21.23.** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, inciso II, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93, à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato quando for constatado:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;



- V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**21.24.** A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

**21.25.** Os itens 21.23 e 21.24 serão aplicados em conformidade com o disposto da Lei 8666/93.

## 22 – DA FISCALIZAÇÃO

**22.1.** A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do **Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA – MS 1064/D**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

**22.2.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.



**22.3.** O fiscal citado no subitem 22.1. responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**22.4.** A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor 1º Tenente Guilherme Renato Hreczuck, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

## **23 – DO PAGAMENTO**

**23.1.** A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

**23.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da pasta, a ser emitida após a realização de cada medição da obra.

**23.3.** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados os quais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente após o início das obras.

**23.4.** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Provas de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar a veracidade das provas pela internet.

**23.5.** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**23.6.** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato



por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

## 24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem das dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	1515
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	3515

## 25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico conforme alínea "b" do subitem 5.1.4 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/CAU, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA/CAU.

25.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, quando da conclusão das obras, a "Built", ou seja, um relatório com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído e que venha a refletir as condições finais da obra.

25.3. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.

25.3.1. Reserva-se ao Município, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.



**25.4.** A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

**25.5.** O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**25.5.1.** Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

**25.6.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**25.7.** A Comissão Permanente de Licitações resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

**25.8.** As normas disciplinadoras desta Tomada de Preços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato.

**25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.9.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**25.9.2.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário.

**25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

**25.11.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.



**25.12.** A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**25.13.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**25.14.** Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

**25.15.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**25.16.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 9.1.2.1.

**25.17.** Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, nos termos do item 4 deste edital.

**25.18.** Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Técnico Descritivo

Anexo II – Placa Indicativa da Obra

Anexo III – Carta Credencial

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade

Anexo V – Termo de Renúncia

Anexo VI – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Declaração de Não Impedimento

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IX – Atestado de Visita Técnica

Anexo X – Declaração de que manterá Profissional que atuará como responsável técnico

Anexo XI - Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo XII – Minuta do Contrato.

Fazenda Rio Grande/PR, XX de XXX de 2020.

**Priscila Lopes Alves**  
Comissão Permanente de Licitações



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**

## **PROJETO BÁSICO**

**A ser disponibilizado em mídia gravável aos licitantes**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**



## **ANEXO II**

### **PLACA INDICATIVA DA OBRA**

- a) A empresa contratada deverá providenciar, antes do início de cada obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e sem ônus algum para esta Secretaria.
- 01 (uma) placa, conforme dimensões e exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, quando da emissão da Ordem de Serviço.
- b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**



### ANEXO III

#### CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, CPF nº **(inserir o número do CPF)**, RG Nº **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup>. que o senhor **(inserir o nome completo)**, CPF nº **(inserir o número do CPF)**, RG Nº **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada pela proponente para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante  
**(Conter firma reconhecida)**

**OBSERVAÇÃO:** A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão Permanente de Licitações, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 07 do edital.

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2020**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**

**ANEXO V**

**TERMO DE RENÚNCIA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente \_\_\_\_\_, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da Comissão Permanente de licitações.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...**”

(Razão Social da empresa proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[  ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[  ] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

**DECLARA** que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**DECLARA** igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta



- global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa ..... , CNPJ nº. .... , não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV , da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,  
Ref. : TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2020

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 018/2020, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

**AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME PLANILHA DETALHADA CONSTANTE DO “PROJETO BÁSICO”**  
***ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.***

**VALOR PROPOSTO = ..... (.....).**

**O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.**

**Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. [somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020  
Protocolo nº 19913/2020  
Processo Administrativo nº. XX/2020



ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Tomada de Preços XX/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o \_\_\_\_\_, representante da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
carimbo, nome, RG nº e  
assinatura do responsável legal do licitador

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**

**ANEXO X**

**À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Tomada de Preços 018/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_:

- a) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- b) Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- c) Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XIV);
- d) Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2020**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a **ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros**.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. XX/2020**

**ANEXO XII**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ...**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. .... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB nº \_\_\_\_\_; e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., Inscrição Municipal nº. ...., estabelecida na R. ...., nº. ...., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob nº. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 19913/2020, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**1.3. Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.



**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;



- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta** – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. \_\_\_\_\_, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o \_\_\_\_\_ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Segundo:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e fiscal da obra.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à



reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	1515
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	3515

**DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ XXX (XXX reais e XXX centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **(MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS)**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 18/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo



a natureza dos serviços.

- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.



- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tomando delas, expresse conhecimento;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no



procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIS" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.



- gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;



- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima** – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do **Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA – MS 1064/D**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor 1º Tenente Guilherme Renato Hreczuck, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.



**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal dos serviços citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrências” o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Oitavo:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Décimo:** A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;



- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.



**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os

danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo único:** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

#### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da **Tomada de Preços 18/2020**.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação





combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais,

inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar





- imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez

por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";



- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIV do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do



valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Décimo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Oitava**– O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 015/2020.



**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, .....

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
CONTRATADO

XX  
(nome e CPF)  
Secretário Municipal de  
Planejamento Urbano

XX  
(nome) OAB nº \_\_\_\_\_  
Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



Protocolo nº 19913/20

Requerente: S.m. Planejamento Urbano

Memorando/Ofício: nº \_\_\_\_\_

Do Juízo

Para ciência e parecer, quanto ao  
minuta do Edital.

Priscila Lopes Alves  
Assistente Administrativo  
Matricula 350709  
06/11/20





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER Nº 905/2020**

**Processo nº 19913/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Edital de licitação**

Requer a Comissão de Licitação a análise da minuta do edital de licitação modalidade Tomada de Preços e respectiva Minuta de Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar as obras de ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todo material de construção empregado e equipamentos.

Da análise da minuta do edital e respectivo Contrato de Prestação de Serviços apresentados, conclui-se que foi observada a legislação pertinente, artigo 40 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de novembro de 2020.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**





**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**  
**Tipo: Menor Preço – Global**

## 1- PREÂMBULO

**1.1.** A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, a realizar-se às **09h00min do dia 01 de Dezembro de 2020**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

**1.2.** A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

**1.3.** A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 055/2020.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

**1.5. O contrato originado da presente licitação será efetuado através de execução indireta por meio de empreitada por preço global.**

**1.6.** Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues simultaneamente diretamente à Comissão Permanente de Licitações situada na sede da Prefeitura, até as **09h00min** da data fixada no item 1.1 deste Preâmbulo, para a abertura da sessão.

## 2 – DO OBJETO E DO PREÇO

**1.2. 2.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras**



despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

2.2. O valor global máximo admitido será de R\$ 306.792,67 (trezentos e seis mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

### 3 – DO EDITAL E PROJETO BÁSICO

3.1. O Projeto Básico constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido na Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, ou através do endereço eletrônico da Prefeitura [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br) no Portal da Transparência – Licitação, a partir de 12 de Novembro de 2020.

3.2. O Edital não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado na Prefeitura ou efetuar o download através do site da Prefeitura.

3.3. No Projeto Básico está contida a Planilha Orçamentária pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer subitem cotado em sua proposta que esteja acima do valor previsto na planilha será imediatamente desclassificada.

3.4. Qualquer alteração do Edital será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), no Mural de Licitações.

### 4 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o instrumento convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou através do email: [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Esclarecimento ao edital de Tomada de Preços 018/2020".

4.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



4.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações, passando a integrar os autos do processo, dando-se ciência às demais licitantes.

## 5 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

5.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Tomada de Preços 018/2020".

5.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de email deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

5.2. A Administração julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Tomada de Preços, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

6.2. A proponente deverá entregar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços diretamente à Comissão Permanente de Licitações, situada na Sede da Prefeitura, até as 09h00min no endereço e data citados no item 1.1 do Preâmbulo deste edital.



6.3. Só poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste edital e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

6.4. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.5. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

6.6. Está impedido de participar da licitação:

6.6.1. O autor do projeto básico ou executivo da obra, referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

6.6.4. Consórcio ou coligação de empresas;

6.6.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar **credenciamento** junto a Comissão Permanente de Licitações, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto.

7.2. O **credenciamento** far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo



Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

**7.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**7.3.** As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o **“MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”** constante no ANEXO VI deste Edital.

## 8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A Proposta de Preço e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo representante legal da proponente. A proposta deve ser redigida em Língua Portuguesa, escrita com clareza em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

**8.2.** Os envelopes, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

## 9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação, a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01):

### 9.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através de busca na internet;

### 9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação; ✓

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; ✓

c. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ✓

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho. ✓

e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais; ✓

f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais; ✓

9.1.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir





dos benefícios previstos no art. 43 deverão apresentar, juntamente com a documentação fiscal sem regularidade:

- a. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

**Observação:** A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

**9.1.2.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 9.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

**9.1.2.3.** As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**

**9.1.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### **9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b. Balanço Patrimonial, devidamente acompanhados das Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

**b1.** O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 9.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

$$\text{Índices de Liquidez Geral - ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Índices de Liquidez Corrente - ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral - ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

#### 9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe



a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.

- b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA e/ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à obra em questão. ✓

**b.1)** A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).

- c) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade. ✓

- d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 9.1.4 "b", de execução de obra(s) de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores à parcela de maior relevância do objeto da presente licitação, discriminada no quadro abaixo: ✓

**- Construção e/ou Ampliação de edificação pública com quantidade mínima de 62,41 m<sup>2</sup>.**

**d.1.)** Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestados ou declaração (ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 03 (três) atestados ou declarações.

- e) Declaração de que, se vencedora: (Anexo X) ✓

**e.1.** Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;

**e.2.** Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional(is) em questão

seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);

- e.3. Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato ( XIII);
- e.4. Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e.5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- f) Atestado de **Visita Técnica** expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria nos local onde será executada a obra e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.
- f.1. A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.
- f.2. A **Visita Técnica** ao local deverá ser agendada pelo telefone: (41) 3608-7638 e ocorrerá até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, entre as 09h00min e 16h00min, sendo que tal comprovação se dará através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e deverá ser assinado pelo Servidor Municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante ou representante legal ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).
- f.3. A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo IX.
- f.4. No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado **deverá** apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo do Anexo XI do edital.

#### 9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO IV do presente edital;



- b. Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VII do presente edital;
- d. Declaração Anticorrupção, conforme modelo ANEXO XIII deste Edital, assinada por representante legal da empresa.
- e. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital;**

**Observação:** As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.

9.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 9.1.2, devendo ser observado o contido no item 9.1.2.3.

9.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.7. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.



**9.7.1.** Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

**9.8.** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

**9.8.1.** Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

**9.8.2.** Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

**9.8.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 10. PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** Os documentos constantes no Envelope nº. 02 – Proposta de Preços deverão ser apresentados de forma impressa, em **01 (uma) via**, redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e conter o seguinte:

- a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para abertura dos envelopes mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei N° 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto.

**10.2.** A proposta de preço deverá vir acompanhada de:

- a. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentando os valores detalhados, conforme "Planilha Orçamentária para **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros**" constante no Projeto Básico;



**b. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO" constante no Projeto Básico;

**10.3.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitações, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

**10.5.** Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**10.6.** No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, a Comissão Permanente de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo exigido neste edital.

**10.7.** Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos materiais, serviços e detalhes diversos.

**10.8.** A proposta deverá conter obrigatoriamente, percentual de desconto diferente de zero para todos os preços unitários constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, apresentada no Projeto Básico. Deverão ser aplicados percentuais de desconto com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso o percentual de desconto aplicado contenha mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os valores serão arredondados.

**10.9.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).

**10.10.** Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

**10.11.** Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

10.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

## 11. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A empresa vencedora da licitação deverá, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto, contendo a composição de custos (destacando os custos de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas), devendo apropriar os custos e as distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto básico da obra.

11.2. Para a Contratada que irá realizar a obra, a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária da obra, ficando vedada sua inclusão na composição do BDI.

11.3. Para a Contratada, no detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e pessoalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

11.4. A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

11.5. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Desta forma, a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetos significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

11.6. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que os materiais a serem empregados na execução da obra serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os





materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente.

**11.7.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

## **12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta de preço (envelope nº 2) deverão ser entregues simultaneamente à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, até as **09h00min** do dia **01 de Dezembro de 2020**.

**12.2.** Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa.

**12.3.** Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX ou E-MAIL.

**12.4.** Salvo o disposto no item 12.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes 01 e 02. No entanto, o seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.** Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

**12.6.** No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contida ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.



**12.6.1.** Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 7 deste Edital.

**12.7.** Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

**12.8.** Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos participantes.

### **13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte sequência:

- a. Abertura e análise dos ENVELOPES N°. 01 – HABILITAÇÃO, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS aos representantes das empresas inabilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;
- d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
- e. Abertura dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
- f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos



representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

**13.2.** No julgamento das propostas será observado o percentual de desconto proposto para os preços unitários constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do Projeto Básico**, apresentado para a execução dos serviços ou para a venda dos equipamentos/materiais de consumo, sendo esta licitação do tipo “menor preço”, bem como serão observados os termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**13.2.1.** Havendo erros aritméticos nos orçamentos apresentados pelas licitantes, os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos, conforme ocorrer, prevalecendo sempre o valor unitário grafado, reservando-se à Comissão de Permanente Licitações o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento.

**13.3.** Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

**13.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.4.** Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “CONVOCAÇÃO” a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



- d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**13.5.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.6.** O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.7.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Projeto Básico;
- b) Conterem valor unitário (de um ou mais itens) superior àquele estabelecido na Planilha Orçamentária (Projeto Básico), ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.
- c) Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha Orçamentária;
- d) Não demonstrem os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.
- e) Demonstrem-se manifestante inexequíveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

**13.8.** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 13.4 supra.

**13.9.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

## 14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**14.1.** A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



**14.2.** As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Tomada de Preços e seus anexos serão desclassificadas.

**14.3.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**14.4.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

**14.5.** A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. **O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

**14.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, à licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14.7.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

**14.8.** Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Secretário Municipal da pasta e a Procuradoria Geral do Município, para parecer jurídico, e, após, ao Prefeito Municipal para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

**14.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

**14.10.** Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

**15.2.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

**15.2.1.** Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico.



**15.2.1.1.** Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Recurso Referente ao Tomada de Preços 018/2020".

**15.2.1.2.** Para efeito de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

**15.3.** Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

**15.5.** Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão Permanente de Licitações examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**15.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

## 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, XII do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

**16.2.** O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, conforme memorial descritivo e dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

**16.3.** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**16.4.** Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

**16.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

**16.5.1.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

**16.6.** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**16.7.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 18 do presente edital.

**16.8.** A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.9.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

**16.9.1.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

## **17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

**17.2.** Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis)



meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

**17.3.** Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

## 18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

**18.1.** A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

**18.2.** Ficará a critério de empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Caução em dinheiro
- b) Títulos da Dívida Ativa;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro Garantia.

**18.2.1.** Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade “Caução em dinheiro” esta deverá ser depositada com antecedência, **através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.**

**18.3.** A validade da garantia deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

## 19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

**19.1.** A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

**19.2.** A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o “MANUAL DE EPIS” do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.



**19.3.** Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

## **20. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS**

**20.1.** A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**21.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**21.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**21.4.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

**21.5.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**21.6.** Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação,

ressalvada a sanção prevista no "subitem 21.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**21.7.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**21.8.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**21.9.** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 21.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**21.10.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**21.11.** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**21.12.** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**21.13.** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**21.14.** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.



**21.15.** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**21.16.** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";



- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do



valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (XIII do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".



- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens “c” e “d”.

**21.17.** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**21.18.** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.19.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**21.20.** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**21.21.** A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

**21.22.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**21.23.** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, inciso II, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93, à critério da



autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato quando for constatado:

- I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados
- IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**21.24.** A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

**21.25.** Os itens 21.23 e 21.24 serão aplicados em conformidade com o disposto da Lei 8666/93.

## **22 – DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do **Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA – MS 1064/D**, lotado



na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

**22.2.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**22.3.** O fiscal citado no subitem 22.1. responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**22.4.** A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor 1º Tenente Guilherme Renato Hreczuck, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

## **23 – DO PAGAMENTO**

**23.1.** A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

**23.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da pasta, a ser emitida após a realização de cada medição da obra.

**23.3.** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados os quais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente após o início das obras.

**23.4.** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Provas de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar a veracidade das provas pela internet.

**23.5.** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**23.6.** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:



- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

## 24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem das dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	1515
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	3515

## 25. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

25.1. A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

25.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



25.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

25.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

25.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

## 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico conforme alínea “b” do subitem 5.1.4 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/CAU, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA/CAU.

26.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, quando da conclusão das obras, a “Built”, ou seja, um relatório com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído e que venha a refletir as condições finais da obra.

26.3. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.

26.3.1. Reserva-se ao Município, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o

Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

**26.4.** A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

**26.5.** O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**26.5.1.** Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

**26.6.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**26.7.** A Comissão Permanente de Licitações resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

**26.8.** As normas disciplinadoras desta Tomada de Preços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato.

**26.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**26.9.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**26.9.2.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário.

**26.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.



**26.11.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

**26.12.** A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**26.13.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**26.14.** Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

**26.15.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**26.16.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 9.1.2.1.

**26.17.** Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, nos termos do item 4 deste edital.

**26.18.** Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Técnico Descritivo

Anexo II – Placa Indicativa da Obra

Anexo III – Carta Credencial

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade

Anexo V – Termo de Renúncia

Anexo VI – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Declaração de Não Impedimento

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IX – Atestado de Visita Técnica

Anexo X – Declaração de que manterá Profissional que atuará como responsável técnico

Anexo XI - Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo XII - Declaração Anticorrupção  
Anexo XIII – Minuta do Contrato.



Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Novembro de 2020.

**Priscila Lopes Alves**  
Comissão Permanente de Licitações

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**



## **PROJETO BÁSICO**

**A ser disponibilizado em mídia gravável aos licitantes**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**



**ANEXO II**

**PLACA INDICATIVA DA OBRA**

- a) A empresa contratada deverá providenciar, antes do início de cada obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e sem ônus algum para esta Secretaria.

- 01 (uma) placa, conforme dimensões e exigências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, quando da emissão da Ordem de Serviço.

- b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020  
Protocolo nº 19913/2020  
Processo Administrativo nº. 295/2020

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup>. que o senhor (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada pela proponente para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante  
(Conter firma reconhecida)

**OBSERVAÇÃO:** A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão Permanente de Licitações, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 07 do edital.

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2020**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**

**ANEXO V**

**TERMO DE RENÚNCIA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente \_\_\_\_\_, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da Comissão Permanente de licitações.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020  
Protocolo nº 19913/2020  
Processo Administrativo nº. 295/2020



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...**”

(Razão Social da empresa proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[  ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[  ] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

**DECLARA** que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**DECLARA** igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta



- global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa ..... CNPJ nº. ...., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,  
Ref. : TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2020

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 018/2020, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

**AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME PLANILHA DETALHADA CONSTANTE DO "PROJETO BÁSICO" ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**VALOR PROPOSTO = ..... (.....).**

**O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.**

**Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. [somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020  
Protocolo nº 19913/2020  
Processo Administrativo nº. 295/2020



ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Tomada de Preços 18/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o \_\_\_\_\_, representante da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
carimbo, nome, RG nº e  
assinatura do responsável legal do licitador

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**

**ANEXO X**

**À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Tomada de Preços 018/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_:

- a) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- b) Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Emprego da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- c) Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XIII);
- d) Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

*Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020*

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2020**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a **ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros.**

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**

**ANEXO XII – Declaração Anticorrupção.**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

A licitante \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local, DIA de MÊS de 20.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**ANEXO XIII**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE OBRA P BLICA POR  
EMPREITADA POR PRE O GLOBAL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNIC PIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E A EMPRESA ...**

O MUNIC PIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jur dica de direito p blico interno, estabelecido a Rua Jacarand , n . 300, Bairro Na es, inscrita no CNPJ n . 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **M rcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n . .... e inscrito no CPF/MF sob o n . ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Munic pio \_\_\_\_\_ OAB n  \_\_\_\_\_; e em conjunto com o Secret rio Municipal de Assist ncia Social \_\_\_\_\_ CPF n  \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e ....., pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n . ...., Inscri o Estadual n . ...., Inscri o Municipal n . ...., estabelecida na R. ...., n . ...., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob n . ...., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de presta o de servi os, cuja celebra o foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n . 19913/2020, e que se reger  pela Lei n . 8.666/1993, alem das clausulas e condi es abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTER STICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cl usula Primeira** – O objeto do presente contrato   a **Contrata o de empresa especializada no ramo de constru o civil, para a amplia o do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de constru o empregado, equipamentos, m o-de-obra, servi os complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necess rias para perfeita execu o dos servi os ora contratados, conforme Planilha de Servi os e Memorial Descritivo, conforme Projeto B sico e Edital da Tomada de Pre os 18/2020.**

**DO REGIME DE EXECU O (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Cl usula Segunda** – O objeto ser  executado indiretamente atrav s de empreitada por pre o global.

**DO PRE O E DAS CONDI OES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cl usula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao pre o obtido no certame licitatrio,   de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execu o das obras ora aven adas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

#### **DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta** – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. \_\_\_\_\_, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o \_\_\_\_\_ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o



estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Segundo:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e fiscal da obra.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	1515
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	3515



#### DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ XXX (XXX reais e XXX centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de (MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS)

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

#### DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 18/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas



declarações apresentadas no procedimento licitatório.

- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos

regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tomando delas, expresse conhecimento;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIS" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.



- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.



- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Cláusula Décima** – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do **Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA – MS 1064/D**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os



materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor 1º Tenente Guilherme Renato Hreczuck, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal dos serviços citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A



responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Oitavo:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Décimo:** A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da

CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.



**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.



**Parágrafo Oitavo:** Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo único:** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

#### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da **Tomada de Preços 18/2020**.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.



**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo



respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez



por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do



contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo



cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIII do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

**Parágrafo Décimo Sexto:** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Décimo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Oitava**– O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 018/2020.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DA LEI ANTICORRUPÇÃO.**

**Cláusula Vigésima Primeira:** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA (XXXXXXXXXXXXXXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, .....

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
CONTRATADO

XX

(nome e CPF)

Secretário Municipal de  
Planejamento Urbano

XX

(nome) OAB nº \_\_\_\_\_

Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020**  
**Protocolo nº 19913/2020**  
**Processo Administrativo nº. 295/2020**

**ANEXO I - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, ....., representante legal da empresa/organização  
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº  
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização  
ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos  
contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico  
brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos  
do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro  
que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas  
inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado,  
no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que  
subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**TOMADA DE PREÇOS N° 018/2020**  
**Processo Administrativo n° 295/2020 / Protocolo n° 19913/2020**  
**Tipo de licitação: Menor Preço Global**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**LEGISLAÇÃO:** Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei n°. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

**Horário/Data da Abertura:** às 09h00min do dia 01 de Dezembro de 2020.

**Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 12 de Novembro de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski  
Comissão Permanente de Licitações  
Portaria n° 055/2020



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 266/2020 de 11 de novembro de 2020

Página 1



PORTARIA Nº 306/2020 - SMA  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Súmula: "Conceder férias aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2012, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

**RESOLVE**

Art. 1º - Considerar férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO DATA SOLICITAÇÃO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
44302020 / 04112020	3410M	GARRA DANIELA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DIRETOR REGIONAL)	02/11/2020 A 09/11/2020	SMA
44319020 / 04112020	3557B	MARCOS PERDO	ASSESSOR E COORDENADOR	01/12/2020 A 18/11/2020	SMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2020,

CLAUDENIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020  
PROTOCOLO 35048/2020

Retifica-se o Edital de Chamamento Público para "execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o credenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de streaming e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.856 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. O Edital de Chamamento Público estará disponível para credenciamento de 19 de Outubro de 2020 a 08 de Novembro de 2020.

O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto deste edital a premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para os gêneros artísticos: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

**ONDE SE LÊ:**

O Edital de Chamamento Público estará disponível para credenciamento de 19 de Outubro de 2020 a 16 de Novembro de 2020.

**LEIA-SE:**

O Edital de Chamamento estará disponível para credenciamento entre os dias 19 de Outubro de 2020 a 16 de Novembro de 2020.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

Priscila Lopes Alves  
Equipe de Apoio CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020  
PROTOCOLO 43155/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 09/2020 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento no Programa "Família Compra Aqui" da empresa dos ramos Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacados, de alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal com a finalidade de oferecer vantagens e/ou descontos em relação ao preço normal praticado no local, aos usuários cadastrados no subprograma "Família Fazendeiras", sem ônus para o Município, permitindo o pagamento dos respectivos produtos em todas as opções disponíveis aos clientes como: dinheiro, cartão de débito, crédito, alimentação, e demais meios de pagamentos ofertados. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá faz-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, até que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

Eduardo Duarte SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Comunicado de Extravio
Eu Paulo Roberto Nakakogue, CPF 041.361.129-98 declaro para os devidos fins, que no mês 09/2018 na Cidade de Curitiba-Pr foi extravariado a nota fiscal nº 7957 em branca;

Convidamos os sócios da IMOBUEYER TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída, com inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob nº 32.594.148/0001-98 e no Número de Integração no Registro de Empresas (NIRE) sob nº 41208987688 (Sociedade), a ser realizada em Reunião de Sócios Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação, no dia 14 de dezembro de 2020, às 15h30min, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em caráter extraordinário na Rua Conselheiro Laurindo, nº 490, sala 21, bairro Centro, CEP: 80600-100, local no qual a Sociedade atualmente exerce suas atividades, em razão da resolução do contrato de locação do imóvel de endereço da sede social, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Reunião de Sócios Ordinária: (i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, as contas dos administradores e os resultados da Sociedade relacionados ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado da execução social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) deliberar sobre a designação ou reeleição do administrador da Sociedade; e Em Reunião de Sócios Ordinária/Extraordinária: (iv) deliberar sobre o encerramento das atividades da Sociedade. Os documentos relativos às matérias constantes na Ordem do Dia encontram-se disponíveis aos Sócios, no endereço em que será realizada a Reunião de Sócios Ordinária e Extraordinária.
Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2020.
Jorge Henri Galiano
Administrador

SÚMULA DO PEDIDO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica T J Gal LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Renovação da Licença de Operação, para Fab.de artef.de cerâm.e barro coz./p/uso na const.,exceto azulejos e pisos;Rec.de mat.f. espéc.art./Trans.rod.de carga,exceto prod.perigosos e mudanças,intermun,interest, e intermac,coleta de resid.f.perigosos, situada à Est. Delegado Bruno de Almeida nº5899, Campo do Santana, Curitiba/PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica T J Gal LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 25/01/2021.Licença de Operação 18/564, para Fab.de artef.de cerâm.e barro coz./p/uso na const.,exceto azulejos e pisos;Rec.de mat.f. espéc.art./Trans.rod.de carga,exceto prod.perigosos e mudanças,intermun,interest, e intermac,coleta de resid.f.perigosos, situada à Est. Delegado Bruno de Almeida nº5899, Campo do Santana, Curitiba/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Tomada de Preços nº 14/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Formoso, Rio Piquiri e Travessa Croácia, nos Bairros Iguaçu e Nações, com extensão total de 347,46 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução das serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e adjudica o objeto em favor da empresa DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.567.370/0001-52, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 544.324,23 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 910/2020 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR 10 de Novembro de 2020.
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Tomada de Preços nº 15/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curua, Rio Mucuri, Rua Rio Parão e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços, e adjudica o objeto em favor da empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.994.337/0001-20, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 975.659,95 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 909/2020 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR 10 de Novembro de 2020.
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020
Processo Administrativo nº 296/2020 / Protocolo nº 19913/2020
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 4 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.893, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 8.648, de 28 de abril de 1993. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 01 de Dezembro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 12 novembro de 2020, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração - Sala de Licitação.
Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.
Eduardo Duarte Schweitzer/AS - Presidente CPL.

DIÁRIO INDÚSTRIA & COMÉRCIO
Fone: 41 3333-9800

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Galvano Tech Indústria Metalúrgica LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 20/03/2021 para Fab. de outros produtos de metal não especificados anteriormente; Serviço de usinagem, tornearia e solda; Serviços de tratamento e revestimento em metais - Licença de Operação 17/099, situada à Est. Do Ganchinho - LD nº 131, Sítio Cercado, Curitiba/PR.

SÚMULA DO PEDIDO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Galvano Tech Indústria Metalúrgica LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Renovação da Licença de Operação, para Fab. de outros produtos de metal não especificados anteriormente; Serviço de usinagem, tornearia e solda; Serviços de tratamento e revestimento em metais, situada à Est. Do Ganchinho - LD nº 131, Sítio Cercado, Curitiba/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Robert Bosch Limitada, CNPJ 45.990.181/0018-27, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de Produtos diversos não especificados anteriormente, válida até 20/05/2020, instalada na Rua Teodoro Franco de Oliveira, 290, bairro Iná, São José dos Pinhais, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Robert Bosch Limitada, CNPJ 45.990.181/0018-27, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de Produtos diversos não especificados anteriormente, instalada na Rua Teodoro Franco de Oliveira, 290, bairro Iná, São José dos Pinhais, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020
Objeto Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e produtos de higienização de ambientes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizada pelo Processo Licitatório Pregão nº 50/2020, conforme especificações, previstos e exigências do Edital do certame supracitado.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETECTOR DA ATA: A.L.G. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 20.718.073/0001-45DA VALIDADE: 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma
VALOR: R\$ 87.862,54 (oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020
Objeto Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e produtos de higienização de ambientes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizada pelo Processo Licitatório Pregão nº 50/2020, conforme especificações, previstos e exigências do Edital do certame supracitado.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETECTOR DA ATA: MIX ATACADO EIRELI, CNPJ: 30.804.335/0001-23 DA VALIDADE: 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma
VALOR: R\$ 17.589,16 (dezoisete mil e quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020
Objeto Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e produtos de higienização de ambientes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizada pelo Processo Licitatório Pregão nº 50/2020, conforme especificações, previstos e exigências do Edital do certame supracitado.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETECTOR DA ATA: P.M COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - CNPJ: 36.417.713/0001-00 DA VALIDADE: 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma
VALOR: R\$ 46.045,92 (quarenta e seis mil e quarenta e cinco reais e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº 157/2020 Processo nº: 349/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
Emissão: 11 de novembro de 2020
Entrega dos Envelopes: Às 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2020, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro - Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Às 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul. O Edital estará disponível a partir de 12 de novembro de 2020, das 09h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3675-6006 e 3675-6030.
ESTELA CELINA MÜLLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LEILÃO 16/08 09:00
ALBANO LEILÕES CAIXA
MOVEIS: Londrina, Maringá, Curitiba, Mallet, Paranaguá, Campo Largo
Fazenda Rio Grande, Cambé, Cascavel, Pontal do Paraná, São José dos Pinhais, Ponta Grossa e muito mais A VISTA OU FINANCIADO.
www.albanoleiloes.com.br | 41 3095-9200 / 44 99175-0900

CARTÓRIO DE SANTA FELICIDADE
IRIO DAS CHAGAS LIMA - OFICIAL
Av. Manoel Ribas, 6031 - Fone (41) 3372-1671
- CEP 82020-000 - CURITIBA - PARANÁ.
EDITAL DE PROCLAMAS
Faço saber que pretendem se casar:
1 - CLAUDINEI FERREIRA com SUELI DO RÓCIO FERRO BACK
2 - MARCIO RODRIGO SANTOS ANGLETO com FABIANE PERPETUA VIEIRA
3 - EDUARDO DANTAS DE VASCONCELOS com SIMONE COSTA
4 - FELIPE LOBATO DA SILVA com LUÍZ FUJIMOTO SILVA
5 - HILTON DE MIRANDA com KARINE ANDRESSA FINGER
6 - VILMAR DA VEIGA JUNIOR com NATALI DA SILVA VIEIRA
7 - DANIEL KOWALSKI MARCHINI com JESSICA LOISE SANTOS VAZ
8 - GILMAR PEREIRA DA SILVA com CARLA DANIELI NASCIMENTO
9 - ANTONIO MARCOS MEDeiros com ALINE CRISTINA PEREIRA DE LIMA
10 - RODRIGO MÜLLICH com GABRIELA DOCKHORN PALUCH
11 - HILARIO FERNANDO DE ARAUJO com ROSANA WALZ
12 - GILMAR HENDLER GUARIENTE com ALINE CHAGAS
13 - ANDRÉ MACHADO BRUSAMARELLO com CARLA REGINA GASSEN
14 - GILSON JOÃO KOPPE com MARIÁ SKOVRONSKI
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei, no prazo de 15 (quinze) dias.
Curitiba, 11 de novembro de 2020.
IRIO DA CHAGAS LIMA
Oficial

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Município e Coarara de Curitiba- Estado do Paraná
Bet. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
Titular
Faço saber que pretendem se casar:
1 - QUECIO DIONES BARBOSA TEIXEIRA e NICÓLI REZENDE ROSA
2 - JOEL CRUZ PACHECO e KLEINE KAROL ASSIS
3 - CARLOS FREGTE e RIANA SANTOS DA SILVA
4 - EDSON MATIAS FERREIRA e NILCEIA APARECIDA VIDOTTI
5 - ROBSON JUVENCIO e FRANCIELE APARECIDA CORREIA ARMSTRONG
6 - CELSO LELL e DENISE ALBERINI
7 - ADISON CARLOS SANTOS e DAYANA ROMÃO DE LIMA
8 - MATIAS WIENS e RENATA MARTINS DOS SANTOS
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei no prazo de 15 (quinze) dias
Curitiba, 11 de novembro de 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900 - União da Vitória - Paraná.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 176/2020
O Prefeito Municipal de União da Vitória - PR, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR, em 10/11/2020, o resultado do Pregão Eletrônico nº 80/2020 - Processo de compra nº 176/2020.
Objeto: Aquisição de equipamentos e aparelhos hospitalares, sendo: Monitoras Multiparâmetro, Desfibriladores, Carros de Emergência, Aspiradores cirúrgicos, Oxímetros, Autoclaves, Seladoras e Compressores de Ar, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Contrato de Fomento nº 290/2020 - SEQUENCIAL Nº 6176
Contratante: Prefeitura Municipal União da Vitória. - CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
Contratada: BETANAMÉO COMERCIAL EIRELI, com endereço na Antônio Gravatá nº 132, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 09.590.267/0001-08.
Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). - Item 1
Contrato de Fomento nº 291/2020 - SEQUENCIAL Nº 6177
Contratante: Prefeitura Municipal União da Vitória. - CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
Contratada: BLUE DEB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, com endereço na Rua Félix, 219, Conjunto Habitacional Theodoro Rosa Filho, Catanduva/SP, CEP 15.804-388, inscrita no CNPJ sob nº 33.148.148/0001-52.
Valor Global: R\$ 15.400,00 (Quinze mil quatrocentos reais). - Item 3
Contrato de Fomento nº 292/2020 - SEQUENCIAL Nº 6180
Contratante: Prefeitura Municipal União da Vitória. - CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
Contratada: MUNIZ & FERNANDES LTDA ME, com endereço na Rua Antônio Casagrande nº 2.850, sala B, esquina com Avenida dos Estudantes, Vila Romão - CEP 86.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.919.832/0001-20.
Valor Global: R\$ 2.759,50 (Dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). - Item 5
Contrato de Fomento nº 293/2020 - SEQUENCIAL Nº 6175
Contratante: Prefeitura Municipal União da Vitória. - CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
Contratada: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, com endereço na Rodovia Dos Minérios, 403, Barracão 5, Lameira Grande, Almirante Tamandaré - PR, CEP 83507-000, inscrita no CNPJ 34.680.592/0001-51.
Valor Global: R\$ 24.579,56 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). - Item 6
Contrato de Fomento nº 294/2020 - SEQUENCIAL Nº 6178
Contratante: Prefeitura Municipal União da Vitória. - CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
Contratada: CIRÚRGICA DURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI, com endereço na Rua Terça de Souza nº 89, no Conjunto Residencial Doutor Alberto João Zorfas, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86042-390, inscrita no CNPJ 14.208.899/0001-19.
Valor Global: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). - Item 8.
Contrato de Fomento nº 294/2020 - SEQUENCIAL Nº 6180
Contratante: Prefeitura Municipal União da Vitória. - CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
Contratada: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, com endereço na Av. Maringá, 1228 - (Emlano) Parnela - Pinhais/PR - CEP 83324-442, inscrita no CNPJ 608 nº 11.089.732/0001-16.
Valor Global: R\$ 1.896,00 (mil oitocentos e noventa e seis reais). - Item 8.
Contrato de Fomento nº 292/2020 - SEQUENCIAL Nº 6176
Contratante: Prefeitura Municipal União da Vitória. - CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
Contratada: TEKMARKET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com endereço na Rua Almeida da Inovação nº 270, Sala 112, Bairro Zona Industrial, CEP 93700-000, Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ 21.579.468/0001-52.
Valor Global: R\$ 19.960,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais). - Item 4.
DATA DE VIGÊNCIA: Início: 10/11/2020 Término: 08/11/2021 - 12 meses.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10/11/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/11/2020.
LICITAÇÃO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 80/2020
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº 2.071-4.000-52 - 500 - 243/2020
- MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA BÁSICA 1.018.4400-52 - 500 - 193/2020
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES E UPA
FORO: COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ
União da Vitória/PR, 11 de novembro de 2020.
Hilton Santin Roveda
Prefeito



## Fazenda Rio Grande

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Tomada de Preços nº 14/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Formoso, Rio Piquiri e Travessa Croácia, nos Bairros Iguazu e Nações, com extensão total de 347,46 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e adjudica o objeto em favor da empresa DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 544.324,23 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 910/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR 10 de Novembro de 2020.

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

103431/2020

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Tomada de Preços nº 15/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguazu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços", e adjudica o objeto em favor da empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.804.537/0001-28, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 976.609,86 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 909/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR 10 de Novembro de 2020.

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

103432/2020

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020

Processo Administrativo nº. 295/2020 / Protocolo nº 19913/2020

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/ Data da Abertura: às 09h00min do dia 01 de Dezembro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 12 Novembro de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

**Eduardo Duarte Scheivaraski**  
Presidente CPL

103427/2020

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2020

PROTOCOLO 43155/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 08/2020 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento no Programa "Família Compra Aqui" de empresas dos ramos Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacados, de alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal com a finalidade de oferecer vantagens e/ou descontos em relação ao preço normal praticado na loja, aos usuários cadastrados no subprograma "Família Fazendense", sem ônus para o Município, permitindo o pagamento dos respectivos produtos em todas as opções disponíveis aos clientes como: dinheiro, cartões de débito, crédito, alimentação, e demais meios de pagamentos ofertados. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente

Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

**Eduardo Duarte Scheivaraski**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

103691/2020

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2020

PROTOCOLO 43155/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 08/2020 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento no Programa "Família Compra Aqui" de empresas dos ramos Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacados, de alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal com a finalidade de oferecer vantagens e/ou descontos em relação ao preço normal praticado na loja, aos usuários cadastrados no subprograma "Família Fazendense", sem ônus para o Município, permitindo o pagamento dos respectivos produtos em todas as opções disponíveis aos clientes como: dinheiro, cartões de débito, crédito, alimentação, e demais meios de pagamentos ofertados. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

**Eduardo Duarte Scheivaraski**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

103705/2020

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020

PROTOCOLO 39048/2020

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e Comissão Especial de Credenciamento torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de Credenciamento para premiar Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas. Constitui objeto do edital a Premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Música e Artes Integradas. Qualquer pessoa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2020.

**Eduardo Duarte Scheivaraski**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

103664/2020

## Flor da Serra do Sul

### AVISO RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 PROCESSO Nº 62/2020

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e,

CONSIDERANDO: A decisão da Pregoeira que entende pela necessidade de correções no Processo Licitatório e Edital de Licitação,

#### Resolve:

Art. 1º. Desconsiderar proposta de preço, pelo não cumprimento das condições mínimas exigidas pelo termo de convênio.

Art. 2º. Em razão da alteração mencionada no art.1º, altera valor máximo da licitação, constante no item 17 e anexo I do edital, o qual passa a ser de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Art. 3º. Altera-se a descrição específica do objeto, sendo que,

Onde lia-se: Trator agrícola de pneus, novo, de fabricação nacional, tração 4x4, motor de no mínimo 4 cilindros, mínimo 110 cv, embreagem mecânica ou hidráulica multidiscos úmido, transmissão sincronizada com mínimo 16 velocidades a frente e mínimo 8 velocidades a ré, com alavanças laterais, reversor mecânica ou hidráulico bloqueteo do diferencial com acionamento mecânico, tomada de força mecânica com atuação independente, velocidade de

1

2



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 216, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

Processo Administrativo nº 295/2020 - Protocolo nº19913/2020  
Tipo: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de Abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 01 de Dezembro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 12 de Novembro de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 11 de Novembro de 2020.  
EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI  
Presidente da CPL

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Tomada de Preços nº 14/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Formoso, Rio Piquiri e Travessa Croácia, nos Bairros Iguaçu e Nações, com extensão total de 347,46 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e adjudica o objeto em favor da empresa DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 544.324,23 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), vencedora do objeto da licitação.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 910/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 10 de Novembro de 2020.  
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Tomada de Preços nº 15/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços", e adjudica o objeto em favor da empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.804.537/0001-28, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 976.609,86 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 909/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 10 de Novembro de 2020.  
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 127/2020 - UASG 987565

"Pregão express"

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19 de novembro de 2020, às 10:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza, higienização e EPI's em atendimento a Secretaria de Educação, para retorno às aulas, tendo em vista as ações preventivas e corretivas do Coronavírus (COVID-19). Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 19 de novembro de 2020, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão-SP, 10 de novembro de 2020.  
NÁDIA DALL AGNOL  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

#### CHAMADA PÚBLICA DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Icaraima, torna público que fará realizar CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020, com fundamento na Lei Federal nº14.017/2020 (Lei Aldir Blanc de emergência cultural), que tem por finalidade promover a sustentabilidade, a criação e circulação de bens, serviços, conteúdos culturais, produtos e demais atividades, conforme Art.2º, inc III da referida Lei. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: até o dia 04 de dezembro de 2020, no Paço Municipal situado na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Icaraima, Paraná, CEP:87.530-000, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira.

O edital na íntegra está disponível no site da Prefeitura Municipal para download, através do endereço: <http://icaraima.pr.gov.br/>. Maiores informações através do email: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) ou do telefone (44) 3665-8000

Icaraima-PR, 10 de Novembro de 2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

Procedimento Licitatório nº 129/2020.

O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: "Aquisição de aparelhos Permanentes para uso no Hospital Público Municipal de Iretama-Pr, em atendimento a S.M.S do Município de Iretama-Pr". DATA DE ABERTURA: 24 (Vinte e Quatro) de Novembro de 2020, às 09:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global por item.

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site: [www.iretama.pr.gov.br](http://www.iretama.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khunn nº 174 - Centro, em Iretama - Paraná, Fone: (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-PR, 11 de Novembro de 2020.  
WILSON CARLOS DE ASSIS  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

REABERTURA DE PRAZO

O Município de Jaguapitá - Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19. Legislação: Lei 10.520/2002. Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 12 de novembro de 2020, às 14:00 horas.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail [compras@jaguapita.pr.gov.br](mailto:compras@jaguapita.pr.gov.br).

Maiores informações: Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações - Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitá - PR, 11 de novembro de 2020.  
CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020 - UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2020

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2020, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações; e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Valor máximo da licitação: R\$ 106.960,09 (Cento e seis mil, novecentos e sessenta e nove centavos).

Informações complementares através do e-mail: [licitajaniopolis@gmail.com](mailto:licitajaniopolis@gmail.com) ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis-PR, 11 de novembro de 2020.  
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 87/2020 - PMJT

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 09h30 do dia 25 de novembro de 2020, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de oficina Atividades Educacionais (Pedagogos), para prestar serviços no Departamento de Assistência Social, para Crianças e Adolescentes a serem custeados com recursos federais, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital. TIPO: Menor preço.

A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 12 de novembro de 2020, no Departamento de Licitações, Rua Miguel Dias nº 226 - Centro, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, através do site [www.joquimtavora.pr.gov.br](http://www.joquimtavora.pr.gov.br) - Portal da Transparência - Administrativo ou através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3559-1122, ou ainda, pelo e-mail: [licitacao1@joaquimtavora.pr.gov.br](mailto:licitacao1@joaquimtavora.pr.gov.br).

Joaquim Távora-PR, 11 de novembro de 2020.  
GELSON MANSUR NASSAR  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 Repetição

O Município de Jundiáí do Sul, Estado Paraná, torna público que fará realizar às 10h01, do dia 27 de novembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, à Rua 03 de maio, nº 01, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul - PR, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, em regime de menor preço por lote, a preços fixo e sem reajuste, objetivando à Aquisição e Instalação de Parque Infantil no Município de Jundiáí do Sul/PR, conforme detalhado no Convênio firmado entre o Município de Jundiáí do Sul e o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, representado pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, através da Plataforma + Brasil sob o nº 897816/2020, no plano de Trabalho e Termo de Referência para instalação no centro de Eventos na Cidade de Jundiáí do Sul-PR, constantes do Memorial Descritivo (ANEXO I) deste Edital.

As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta dos recursos





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	295		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma do quartel de corpo de bombeiros, localizado na rua Tenente Sandro Luiz kampa, Nº 50 ,no bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR, conforme solicitação da secretaria Municipal de Planejamento Urbano.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1101204444905100000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	306.792,67		
Data de Lançamento do Edital	12/11/2020	Data Registro	12/11/2020
Data da Abertura das Propostas	01/12/2020	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 5572081906 (Logout)

